EDITAL

DISPENSA N ° 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° 067/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, e § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ n° 01.447.812/0001-42, com sede na Avenida João Visconde de Queiroz, Quadra 07, Lotes 01, 12, 13 e 14, s/n°, Centro, Peixe/TO, torna público que realizará procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, visando à obtenção de propostas adicionais para contratação de empresa especializada, conforme este Aviso e seus anexos.

OBJETO: Seleção de propostas para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e equipamentos, elaboração de projeto executivo, instalação, montagem, testes, comissionamento, homologação e entrega em pleno funcionamento de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência de referência de 29,76 kWp, no imóvel da Câmara Municipal de Peixe/TO, conforme as condições do Projeto Básico e anexos técnicos, objetivando a economia de energia no prédio público do Poder Legislativo de Peixe – Tocantins.

O objeto compreende 48 módulos fotovoltaicos monocristalinos de 620 Wp, inversor solar trifásico de 15 kW, estruturas de fixação, cabeamentos, dispositivos de proteção, materiais complementares, projeto de engenharia, ART, instalação, testes, comissionamento e homologação perante a distribuidora.

Especificações, quantitativos e condições de execução constam do Projeto Básico e da planilha orçamentária anexos.

IMPORTANTE:

• As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente ao e-mail oficial da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Peixe/TO, indicado abaixo:

• Endereço eletrônico para envio das propostas e participação da disputa: camarapx.compras@gmail.com

• Edital cadastrado sob o número: DE 021/2026

• Modalidade/Tipo: Dispensa de Licitação /Menor Preço Global

• Limite de acolhimento de propostas: 18/11/2026 – 09h00

• Abertura de Propostas: 18/11/2026 – 10h00

• Formalização de Consultas e-mail: camarapeixe.px@gmail.com

• Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília (DF).

• O período de divulgação e recebimento será de 3 (três) dias úteis, conforme art. 75, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

• Enviar proposta em PDF, assinada pelo representante legal, bem como toda documentação exigida no edital, com assunto: "PROPOSTA – DISPENSA N° 021/2026 – ENERGIA SOLAR – CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE/TO".

• Será considerado o horário de recebimento na caixa postal oficial indicada.

• Propostas e documentação recebidas após o prazo não serão consideradas.

• A Câmara não se responsabilizará por falhas de envio que impeçam o recebimento tempestivo.

•Recomenda-se solicitar confirmação.

• Esclarecimentos poderão ser solicitados pelo mesmo endereço eletrônico durante a divulgação.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A dispensa será realizada em sessão pública, por meio de recebimento de propostas enviadas por email eletrônico, camarapx.compras@gmail.com

1.1.1 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor municipal, denominada Agente de Contratação.

1.1.2 – O valor estimado para a contratação, está expresso no Projeto Básico e planilha orçamentária.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao OBJETO licitados neste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

Conforme Art. 14 da Lei 14.133/21: Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

VII - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

VIII - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

IX - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

a) Para a habilitação nesta Dispensa, o licitante deverá enviar tempestivamente até a data limite para recebimento da proposta no email eletrônico: camarapx.compras@gmail.com, os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão.

3. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente no email eletrônico: **camarapx.compras@gmail.com**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Na proposta escrita, deverá conter:

a) Carta de apresentação da proposta de preços, conforme especificações supramencionadas, indicando o valor total em algarismo e por extenso, em nome da razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail; representante legal; descrição do objeto; planilha de quantitativos, preços unitários e totais; valor global; validade mínima de 60 dias; declaração de inclusão de todos os custos; identificação e assinatura do responsável;

b) Planilha de preços compatível com os serviços, devendo tais documentos conter as assinaturas do Responsável Técnico e número do seu registro no CREA e responsável legal da empresa.

c) Cronograma físico-Financeiro dos serviços propostos, compatível com valor da proposta;

3.2.1. **Não serão levadas em consideração as propostas que:**

a) Tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Edital;
b) Refiram-se à execução parcial dos serviços;
c) Que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital;
d) Que contenham apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

3.3 No cálculo dos preços propostos, unitários, total e global, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do orçamento deste Edital.

3.4. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

3.5. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do processo, serão relevados pela Agente de Contratação, que procederá a correção de ofício.

3.6. A Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis, que não impedem a exata compreensão de seu conteúdo, não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes e não gerem prejuízo à Câmara Municipal.

3.7. Quanto à análise e julgamento das Propostas de Preços das Licitantes, a Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar assessoria técnica de órgãos ou de profissionais competentes para tal.

3.8. Atendidos todos os requisitos será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

3.9. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

3.10. Poderão ser promovidas diligências para esclarecimentos e saneamento de falhas formais, com respeito à isonomia e ao julgamento objetivo.

4 – DA HABILITAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referente a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), e qualificação econômico-financeiro (artigo 69)todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica – art. 66

- ☐ Ato constitutivo/contrato social ou estatuto atualizado e registrado
- ☐ Documentos do representante legal e poderes, quando necessários
- ☐ Autorização específica para exercício da atividade, se exigida

Regularidade fiscal, social e trabalhista – art. 68

- ☐ Inscrição no CNPJ
- ☐ Inscrição estadual e/ou municipal pertinente, se houver
- ☐ Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União
- ☐ Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal
- ☐ Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

☐ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
☐ Declaração relativa ao trabalho de menores (CF, art. 7°, XXXIII)

Qualificação econômico-financeira – art. 69

☐ Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

☐ Certidão negativa de feitos sobre falência

Qualificação técnica – art. 67

☐ Registro profissional: Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

☐ Responsável técnico: Indicação de profissional legalmente habilitado, com registro regular no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com os serviços de engenharia elétrica e instalação de sistema fotovoltaico.

☐ Qualificação técnico-profissional: Apresentação de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove experiência do profissional indicado na execução de serviços de características semelhantes às parcelas tecnicamente relevantes do objeto.

☐ Qualificação técnico-operacional: Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica que comprove a execução satisfatória, pela empresa, de serviços similares de fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede elétrica, observadas as regras legais de comprovação e a relevância das parcelas exigidas.

Outras comprovações:

Todas as declarações que se faz em anexo ao edital.

5. VALOR MÉDIO ESTIMADO E PAGAMENTO

5.1. **O preço** de referência dos objetos licitados é resultante de pesquisa de cotações de preços;
5.2. Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles utilizados por esta Administração, desde que o preço global orçado do contrato fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

5.3. O **preço global** da proposta não poderá ser superior ao preço global de referência, no valor de:

➢ de R$ 91.324,00 (noventa e um mil, trezentos e vinte e quatro reais), conforme planilha orçamentária:

5.4. - Os pagamentos se darão mediante emissão de boletins de medições nos termos do cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pelo engenheiro fiscal do órgão contratante..

6. DO JULGAMENTO

6.1. A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6.2. Será considerada inabilitada ou desclassificada a licitante cuja documentação e/ou proposta estejam em desacordo com os termos deste edital.

6.3. Não se admitirão proposta cujos preços são manifestamente inexequíveis.

6.4. Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente presumidamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco cento) do valor atribuído ao valor total estimado.

6.5. Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os preços unitários sobre os totais, e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos. Eventuais correções de valores poderão ser efetuadas pela Agente de Contratação, quando da análise e julgamento das propostas, tomando-se por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

6.6. Será selecionada a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atenda integralmente às especificações técnicas e condições exigidas.

6.7. Serão analisadas a compatibilidade de preços, a exequibilidade e o atendimento aos requisitos técnicos.

6.8. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e comprovações de exequibilidade, dentro dos limites legais.

6.9. Eventual empate será resolvido segundo os critérios legais aplicáveis e as condições previamente divulgadas.

6.10. A escolha da proposta mais vantajosa será justificada nos autos.

6.6. Serão desclassificadas as propostas ainda que:

A) Não atenderem às exigências e requisitos deste Edital;
b) Não se refiram à integralidade do objeto;
c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos;
d) Apresente preços superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto na Lei n. 14.133/21.

6.7. Da Exequibilidade das Propostas

Contratação de sistema fotovoltaico on-grid de 29,76 kWp | Valor estimado: R$ 91.324,00

I. Parâmetros legais e cálculos

Para obras e serviços de engenharia, o art. 59, § 4°, da Lei Federal n° 14.133/2021 estabelece o parâmetro de 75% do orçamento estimado para aferição da inexequibilidade. O desconto de 25% corresponde a esse parâmetro, não sendo um teto absoluto de descontos. Conforme entendimento jurisprudencial, recomenda-se diligência para possibilitar a demonstração da exequibilidade antes de desclassificação fundamentada.

O art. 59, § 5°, prevê garantia adicional para proposta vencedora inferior a 85% do orçamento estimado, equivalente à diferença entre o orçamento e o valor da proposta, sem prejuízo de outras garantias exigíveis.

Desconto	Valor da proposta	Tratamento indicativo
0%	R$ 91.324,00	Orçamento estimado
10%	R$ 82.191,60	Análise regular
15%	R$ 77.625,40	Igual a 85% do orçamento
20%	R$ 73.059,20	Garantia adicional se vencedora
25%	R$ 68.493,00	Igual a 75% do orçamento
30%	R$ 63.926,80	Abaixo de 75%; diligência de exequibilidade

Exemplo: com desconto de 20%, a garantia adicional calculada pela diferença entre R$ 91.324,00 e R$ 73.059,20 é R$ 18.264,80.

II. Da análise de exequibilidade

A análise da exequibilidade observará o artigo 59 da Lei Federal n° 14.133/2021, considerando a classificação do objeto como serviço de engenharia.

2.1. As propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado, ou seja, inferiores a R$ 68.493,00, estarão sujeitas à verificação de exequibilidade.

2.2. Antes de eventual desclassificação por inexequibilidade, a Administração oportunizará à empresa a demonstração da viabilidade econômica da proposta, mediante diligência, observando o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão n° 465/2024 – Plenário.
2.3. Para comprovar a exequibilidade, poderão ser solicitados:

a) Planilha detalhada de custos e formação do preço global;
b) Composição dos custos dos módulos fotovoltaicos, inversor, estruturas, cabeamentos e dispositivos de proteção;

c) Comprovação dos custos de aquisição dos equipamentos, mediante cotações, propostas de fornecedores ou outros documentos idôneos;

d) Composição dos custos de mão de obra, instalação, projeto, ART, testes e comissionamento;

e) Demonstração dos custos indiretos, tributos e demais encargos incidentes;

f) Outros documentos pertinentes que comprovem a capacidade de execução integral do objeto pelo valor ofertado.

2.4. A proposta será desclassificada quando, após a análise técnica e a oportunidade de comprovação, não ficar demonstrada sua exequibilidade, mediante decisão fundamentada.

III. Da garantia adicional

1. Nas condições previstas no artigo 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, correspondente a R$ 77.625,40, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o orçamento da Administração e o valor da proposta vencedora.

2. O orçamento estimado da Administração é de R$ 91.324,00 (noventa e um mil, trezentos e vinte e quatro reais). Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% desse valor, isto é, inferior a R$ 77.625,40 (setenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor global da proposta vencedora.

3. A garantia adicional será calculada pela fórmula: GARANTIA ADICIONAL = R$ 91.324,00 – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA VENCEDORA, somente quando a proposta vencedora for inferior a R$ 77.625,40.

4. A empresa vencedora poderá apresentar a garantia por modalidade legalmente admitida, observadas as condições pertinentes dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou outra modalidade legalmente admitida, conforme os requisitos de cada espécie.

5. Na hipótese de opção por caução em dinheiro, o depósito será realizado exclusivamente em conta bancária oficial e apropriada, cujos dados serão formalmente fornecidos pela CONTRATANTE por intermédio do setor financeiro ou da tesouraria. É vedado o depósito em conta pessoal de agente público ou terceiro. A empresa deverá apresentar o comprovante para juntada aos autos.

6. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária, a empresa deverá apresentar o instrumento válido, com valor de cobertura correspondente à garantia adicional exigida, observados os requisitos legais e as condições do instrumento contratual.

7. A garantia adicional, quando cabível, deverá ser comprovada antes do início da execução contratual, no prazo e nas condições estabelecidos na convocação para assinatura e no contrato, respeitados os prazos legais aplicáveis à modalidade escolhida.

8. A garantia adicional não se confunde com eventual garantia contratual ordinária prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de exigência desta última não afasta a garantia adicional legalmente cabível.

9. A liberação ou restituição da garantia observará o art. 100 da Lei nº 14.133/2021 e as condições contratuais, após o cumprimento das obrigações garantidas; na caução em dinheiro, será observada a atualização monetária legal.

10. A verificação da exequibilidade da proposta será realizada de modo fundamentado, inclusive com diligência para demonstração da viabilidade econômica quando cabível, sem confundir a exigência de garantia adicional com a desclassificação automática por preço reduzido.

QUADRO ILUSTRATIVO DE CÁLCULO

Proposta vencedora	Desconto	Garantia adicional
R$ 82.191,60	10%	Não exigida
R$ 77.625,40	15%	Não exigida
R$ 73.059,20	20%	R$ 18.264,80
R$ 68.493,00	25%	R$ 22.831,00
R$ 63.926,80	30%	R$ 27.397,20

7. DOS RECURSOS

7.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicandocontra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, pelo email: camarapeixe.px@gmail.com

7.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condiçõesde admissibilidade do recurso.

7.2.2.A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadênciadesse direito.

7.2.3.Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentaras razões, pelo email eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo email eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1.O objeto da licitação será adjudicado, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

8.2.Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Instrumento Contratual, Anexo X deste Edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Instrumento Contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1.Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1.As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

12.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame emrelação ao licitante melhor classificado.

12.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do

licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante afase competitiva.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta,não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

13.1.2 apresentar documentação falsa;
13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
13.1.5 não mantiver a proposta;
13.1.6 cometer fraude fiscal;
13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3.O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 Multa de 10.% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta dolicitante;

13.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Peixe/TO e descredenciamento no SICAF, pelo prazode até cinco anos;

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da condutado infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípioda proporcionalidade,

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1.Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.2.A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail Peixe/TO camarapeixe.px@gmail.com , ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Câmara Municipal de Peixe - Tocantins, sediada na Avenida João Visconde de Queiroz, Qd. 07 Lts. 01, 12, 13 e 14 snº Centro, Peixe – To, CEP: 77.460.000;

14.3 Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados aoAgente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

14.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Agente de Contratação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

15.1. O Aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara por, no mínimo, 3 (três) dias úteis.

15.2. A Administração adotará providências de divulgação nos meios legalmente exigidos.

15.3. O resultado e os atos de autorização serão divulgados conforme a legislação

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

16.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos,

atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4 É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase deste Processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo (§ 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21).

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputaentre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia,a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, qualquer interessado.

16.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10 Caso haja itens isentos de ICMS, as propostas deverão ser apresentadas com preços desonerados desse imposto, consoante decisão no Acórdão Nº 1.025-TCU Plenário.

16.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do portal da transparência da Câmara Municipal de Peixe - Tocantins site a: http://www.peixe.to.leg.br/licitacao/, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico;
ANEXO II – MODELO - Formulário da Proposta;
ANEXO III - MODELO – Declaração de pleno atendimento;
ANEXO IV – MODELO – Declaração de Enquadramento como MPE;
ANEXO V – MODELO – Declaração de que não emprega menor;
ANEXO VI – MODELO – Declaração de integralidade dos custos;
ANEXO VII – MODELO – Declaração de Reserva de cargos;

ANEXO VIII – MODELO – Declaração de inexistência de impedimento de licitar;

ANEXO IX – MODELO – Declaração de Inexistência de vínculo com município;

ANEXO X – MINUTA – Instrumento Contratual;

16.14. Até que seja efetivamente disponibilizado para a Câmara Municipal de Peixe-Tocantins o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado na página do Poder Legislativo de Peixe-Tocantins (wwww.peixe.to.leg.br).

Peixe-Tocantins, aos 11 dias do mês de Novembro de 2026.

ILDETE NUNES DOS SANTOS:82063826153

Assinado digitalmente por ILDETE NUNES DOS SANTOS:82063826153
ND: C=BR, CN=ILDETE NUNES DOS SANTOS:82063826153, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.11 10:56:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

ILDETE NUNES DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2025

ANEXO I

Termo Rereferencia

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA
(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)
Fundamento Legal Art. 72 da lei 14.133/2021

Demandante: **Câmara Municipal Peixe/TO**
Responsável: **Gicelma Ferreira dos Santos**

1. INTRODUÇÃO

Este Projeto Básico foi elaborado em cumprimento ao disposto capitulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

A Câmara Municipal de Peixe, pretende contratar empresa especializada para fornecimento de materiais e equipamentos, elaboração de projeto executivo, instalação, montagem, testes, comissionamento, homologação e entrega em pleno funcionamento de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência de referência de 29,76 kWp, no imóvel da Câmara Municipal de Peixe/TO, conforme as condições do Projeto Básico e anexos técnicos, objetivando a economia de energia no prédio público do Poder Legislativo de Peixe – Tocantins, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Projeto objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e equipamentos, elaboração de projeto executivo, instalação, montagem, testes, comissionamento, homologação e entrega em pleno funcionamento de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência de referência de 29,76 kWp, no imóvel da Câmara Municipal de Peixe/TO, conforme as condições do Projeto Básico e anexos técnicos, objetivando a economia de energia no prédio público do Poder Legislativo de Peixe – Tocantins.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e)).

3.1 Justificativa da Contratação:

3.1.1 A instalação de placas solares representa uma iniciativa de gestão responsável dos recursos públicos, uma vez que possibilita a geração de energia elétrica a partir de uma fonte renovável, contribuindo para a diminuição dos gastos mensais com eletricidade e proporcionando economia ao longo da vida útil do sistema.

3.1.2 A manutenção dos sistemas de energia fotovoltaica é muito simples. Por não ter partes móveis ou motores, a manutenção do sistema se concentra principalmente na limpeza periódica dos módulos fotovoltaicos. Na maioria das vezes as chuvas se encarregam de limpá-los, mas mesmo assim é importante ter certeza que não existem obstruções que podem diminuir a eficiência do sistema.

3.1.3 A Boa gestão do seu uso resulta em economia, aprimoramento da eficiência e da qualidade na prestação dos serviços e o aumento da capacidade de investimento. Além de mitigar impactos ambientais e desenvolver ações de orientação sobre consumo eficiente de energia.

3.1.4 A utilização da Energia Solar através dos Sistemas Fotovoltaicos com tecnologia, possibilitam o aproveitamento da energia limpa, renovável e Sustentável, com segurança e qualidade para garantir a eficiência energética, com redução de custos a curto, médio e longo prazos e o incremento da capacidade de investimento com um recurso anteriormente imobilizado para pagamento das contas de energia.

3.1.5 Ademais, grandes órgãos da administração pública têm realizado a adesão a este tipo de sistema, que com o passar do tempo, tem se consolidado no mercado, ampliando a oferta e massificando sua utilização.

3.1.6 A escolha pela energia solar fotovoltaica não apenas atende a uma necessidade imediata de redução de custos operacionais, mas também se alinha com os objetivos de longo prazo da administração pública em promover a eficiência energética e a responsabilidade ambiental. Este projeto, portanto, é considerado não só viável tecnicamente e economicamente, mas também crucial para a gestão pública consciente e sustentável.

3.1.7 Além dos benefícios financeiros, a implantação do sistema fotovoltaico contribuirá para a redução dos impactos ambientais associados ao consumo de energia, fortalecendo o compromisso do Poder Legislativo Municipal com práticas sustentáveis e com a preservação do meio ambiente.

3.1.8 Outro aspecto relevante é a possibilidade de direcionar os recursos economizados para outras necessidades da Câmara Municipal, como melhorias na infraestrutura, aquisição de equipamentos e aperfeiçoamento dos serviços prestados à população.

3.1.9 A iniciativa também poderá servir como referência para outros órgãos públicos municipais, incentivando a adoção de tecnologias sustentáveis e de medidas voltadas à eficiência energética.

3.1.10 Diante do exposto, justifica-se a proposta de instalação de um sistema de energia solar fotovoltaica no prédio da Câmara Municipal, por seu potencial de proporcionar economia aos cofres públicos, eficiência administrativa, modernização da estrutura e responsabilidade ambiental.

I. A motivação garantir o atendimento da necessidade administrativa permanente, à redução potencial das despesas de custeio e à modernização da infraestrutura energética da Câmara Municipal de Peixe/TO, buscando maior eficiência na gestão dos recursos

públicos.

II. A escolha dos critérios de qualidade estabelecidos no presente Projeto Básico tem por basea incessante busca da Administração pela contratação da proposta mais vantajosa. Segundo a doutrina especializada, proposta mais vantajosa é aquela que oferece a melhor qualidade pelo menor preço.

III. O objetivo da contratação é disponibilizar à Câmara Municipal de Peixe/TO um sistema de geração de energia solar fotovoltaica completo, seguro, eficiente e devidamente regularizado, capaz de contribuir para a redução dos custos operacionais e para o desenvolvimento de uma gestão pública mais econômica, moderna e sustentável.

4. RESULTADO ESPERADO:

- **Reduzir as despesas com energia elétrica**, atualmente estimadas em R$ 3.00,00 mensais, proporcionando economia de recursos públicos ao longo da vida útil do sistema.

- **Promover a geração própria de energia renovável, com produção estimada de aproximadamente 3.840 kWh mensais, contribuindo para o atendimento das necessidades energéticas da Câmara Municipal.**

- **Modernizar a infraestrutura energética do prédio publica**, mediante a implantação de solução tecnológica eficiente, segura e adequada às condições da edificação.

- **Fortalecer a sustentabilidade ambiental**, incentivando a utilização de fonte limpa e renovável de energia e contribuindo para a redução dos impactos ambientais associados ao consumo de eletricidade.

- **Assegurar a qualidade e a segurança da instalação**, mediante execução por empresa tecnicamente habilitada, observância das normas técnicas aplicáveis e apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

- **Garantir a entrega do sistema em condições de funcionamento**, incluindo projeto técnico, instalação completa, dispositivos de proteção, testes, comissionamento e procedimentos de homologação e conexão junto à distribuidora de energia elétrica.

- **Proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos**, por meio de investimento em infraestrutura energética com potencial de benefícios econômicos e ambientais de longo prazo.

5. METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/21, Art. 75, inciso I)

Aplicam-se a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, XXV; 18; 23; 59; 67; 72; 75, I; 92; 117 e 140, além da Lei Federal nº 14.300/2022, regulamentação da ANEEL, normas da

distribuidora e normas técnicas e de segurança pertinentes

6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

6.1 A modalidade para a contratação do objeto deste Projeto Básico será processada na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme Art. 75 inciso I da Lei 14.133/2021.

7.O CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é: *"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"*.

8. GARANTIAS EXIGIDAS:

8.1 O serviço ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do *art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)*.

> ***Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.***
>
> ***Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)***
> ***VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);***

9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

a) APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;

b) DESCRIÇÃO: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação dos serviços fim da Câmara Municipal de Peixe, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

c) Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados no orçamento.

d) Assim sendo, a contratação pretendida está em conformidade com o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, uma vez que a integração dos trabalhos desse órgão levou, dentre outros aspectos positivos, a forma mais econômica e eficiente.

e) A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada na construção na Lei

Orçamentária Anual, que tem como missão, garantir direitos para realizar os trabalhos fins, em especial aos objetivos estratégicos abaixo citados:

- Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo;
- Promover a celeridade e qualidade na prestação dos serviços;
- Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE ENGENHARIA

10.1. Sistema de geração distribuída on-grid composto por módulos, inversor, estruturas, cabeamentos, proteções e componentes necessários. Configuração preliminar: 29,76 kWp em corrente contínua, mediante 48 módulos de 620 Wp e dois inversores trifásicos de 15 kW. O dimensionamento definitivo depende da verificação da instalação elétrica, capacidade estrutural, posicionamento, incidência solar, perdas e exigências da distribuidora.

10.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PRELIMINARES

10.2.1. Módulos fotovoltaicos

48 unidades monocristalinas, de 620 Wp cada, totalizando 29.760 Wp (29,76 kWp), com conformidade regulatória e garantias previstas no Projeto Básico.

10.2.2. Inversor fotovoltaico

02 inversor trifásico on-grid, potência nominal de 15 kW, compatível com módulos e rede, com proteções e monitoramento adequados.

10.2.3. Estruturas de fixação

Estruturas dimensionadas para as cargas e esforços locais, resistentes à corrosão e compatíveis com a superfície, conforme normas e recomendações dos fabricantes.

10.2.4. Componentes elétricos

48 kits de estruturas de fixação, dimensionados para as cargas e esforços locais, resistentes à corrosão e compatíveis com as superfícies de instalação, conforme normas técnicas e recomendações dos fabricantes.

10.3. FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

a) A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos e materiais necessários, observadas as especificações técnicas do projeto e da planilha orçamentária:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	Módulos fotovoltaicos monocristalinos de 620 Wp	UND	48
02	Inversor string trifásico 15 kW com Wi-Fi	UND	02
03	Estrutura de Fixação para Telhado Metálico/Cerâmico	KIT	48
04	Cabo Solar Autotensivo 6mm² (Preto e Vermelho)	MTS	400

05	Conectores MC4 Simples	PAR	20
06	String Box CC/CA com DPS e Disjuntores	UND	2
07	Materiais Complementares de Infraestrutura (Eletrodutos, Abraçadeiras) de acordo com projeto	GLOBAL	2
08	Cabo AC Preto	MTS	200
09	Frete e logística de equipamentos	GLOBAL	01
10	Projeto de engenharia e ART	serviço	01
11	Instalação, testes e comissionamento	serviço	01
12	Homologação perante a distribuidora	serviço	01

b) Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis e adequados ao projeto.

c) Os quantitativos serão conferidos no projeto executivo, observadas as condições da instalação e regras contratuais para eventuais alterações.

10.4 REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

• Módulos fotovoltaicos novos, sendo 48 unidades monocristalinas, com potência nominal de 620 Wp cada, totalizando 29,76 kWp, com certificação e conformidade aplicáveis; especificações definitivas por desempenho e compatibilidade, sem direcionamento de marca.

• 02 inversores solares trifásicos on-grid, com potência nominal de 15 kW cada, totalizando 30 kW, compatíveis com a potência DC, tensão, frequência, padrão de conexão e exigências da distribuidora; proteção anti-ilhamento e recursos de monitoramento, sendo um destinado à sede e outro ao anexo da Câmara Municipal de Peixe/TO.

• 48 kits de estruturas de fixação, dimensionados para o tipo de cobertura, resistência a esforços e intempéries, com preservação da estanqueidade do telhado.

• Proteções em corrente contínua e alternada, incluindo 02 string boxes CC/CA, com dispositivos de proteção contra surtos (DPS), disjuntores, seccionamento, aterramento e identificação, conforme projeto e normas aplicáveis.

• Projeto elétrico e, quando necessário, laudo ou avaliação estrutural por profissional habilitado, com ART/RRT cabível; observância de NR-10, NR-35, ABNT NBR 5410, NBR 16690 e demais normas vigentes pertinentes, contemplando as duas edificações.

• Monitoramento da geração por plataforma acessível à Câmara, com credenciais e instruções de uso, permitindo o acompanhamento dos sistemas instalados na sede e no anexo.

• Equipamentos novos, com garantia do fabricante e assistência técnica; prazos mínimos de garantia deverão ser definidos após validação de mercado, sem restrição indevida da competitividade.

• Os equipamentos e serviços deverão observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente ABNT NBR 16690, ABNT NBR 16274 e ABNT NBR 5410, bem como as exigências da distribuidora local.

• A execução deverá observar NR-10 e NR-35, quando aplicáveis, garantindo a segurança dos profissionais e das instalações.

• Os equipamentos deverão ser novos, adequados às condições de operação e acompanhados das certificações e garantias exigíveis. A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados e corrigir eventuais falhas cobertas pela garantia.

10.5. LEVANTAMENTO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DO PROJETO

• Realizar vistoria técnica no imóvel e avaliar as condições para implantação do sistema.

• Verificar cobertura, capacidade estrutural, orientação, sombreamento e instalações elétricas existentes.

• Elaborar projeto executivo com dimensionamento, diagramas, especificações, proteções, fixações e cabeamento.

• Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional legalmente habilitado.

10.6 INSTALAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE FIXAÇÃO

• Fornecer e montar 48 kits de estruturas de fixação, apropriados às coberturas da sede e do anexo da Câmara Municipal de Peixe/TO, conforme as especificações da planilha orçamentária e do projeto executivo.

• Assegurar estabilidade mecânica, resistência climática e preservação da impermeabilização das coberturas.

• Posicionar as estruturas conforme o projeto, observando orientação, inclinação, ventilação e acesso para manutenção.

10.7. INSTALAÇÃO DOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

• Fornecer e instalar 48 módulos fotovoltaicos monocristalinos de 620 Wp cada, sendo 28 módulos na sede e 20 módulos no anexo da Câmara Municipal de Peixe/TO, totalizando 29,76 kWp de potência instalada.

• Fixar os módulos conforme as recomendações dos fabricantes, as especificações do projeto executivo e os requisitos de segurança aplicáveis.

• Executar as conexões elétricas utilizando cabos e conectores adequados, conforme as especificações técnicas e os quantitativos previstos na planilha orçamentária.

• Organizar e proteger os cabeamentos contra esforços mecânicos, intempéries e exposição indevida, garantindo a segurança e a durabilidade das instalações.

10.8. INSTALAÇÃO DO INVERSOR SOLAR

• Fornecer e instalar 02 inversores solares trifásicos de 15 kW cada, totalizando 30 kW, compatíveis com os arranjos fotovoltaicos, sendo um destinado à sede e outro ao anexo da Câmara Municipal de Peixe/TO

• Instalar em local adequado quanto à ventilação, acessibilidade e proteção.

• Executar conexões CC/CA e configurar parâmetros exigidos pela distribuidora.

• Configurar monitoramento Wi-Fi, quando disponível a infraestrutura de comunicação necessária.

10.9 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

• Executar circuitos CC e CA conforme o projeto executivo, utilizando 400 metros de cabo solar de 6 mm² e 200 metros de cabo CA preto, conforme especificações da planilha orçamentária.

• Instalar 02 string boxes CC/CA, com dispositivos de proteção contra surtos (DPS), disjuntores, seccionamento e demais dispositivos previstos no projeto executivo

• Executar conexão às instalações existentes, observando capacidade e requisitos da distribuidora.

• Verificar aterramento, condutores de proteção, identificação de circuitos e segurança elétrica, utilizando os materiais complementares necessários, conforme o projeto executivo.

• Observar ABNT NBR 5410, NBR 16690, NBR 16274, NR-10 e NR-35, conforme aplicáveis.

10.10. HOMOLOGAÇÃO JUNTO À DISTRIBUIDORA

• Preparar e apresentar a documentação técnica necessária à solicitação de acesso e regularização, dos sistemas fotovoltaicos da sede e do anexo da Câmara Municipal de Peixe/TO.

• Providenciar projetos, formulários, ART e documentos exigidos sob responsabilidade da contratada, contemplando as duas edificações.

• Acompanhar o processo e atender às exigências técnicas relacionadas ao objeto contratado.

• Respeitar autorizações e procedimentos da distribuidora, Lei nº 14.300/2022 e regulamentação ANEEL.

10.11. TESTES, COMISSIONAMENTO E FUNCIONAMENTO

• Realizar testes e verificações técnicas após a instalação dos sistemas fotovoltaicos da sede e do anexo da Câmara Municipal de Peixe/TO, assegurando o adequado funcionamento dos equipamentos e das instalações.

• O comissionamento contemplará, conforme aplicável: inspeção visual; verificação de polaridade e circuitos; aterramento e dispositivos de proteção; testes dos 02 inversores solares trifásicos de 15 kW cada; configuração e verificação do monitoramento; operação com a rede elétrica, quando autorizada pela distribuidora; e registro dos resultados obtidos.

• Corrigir, sem ônus adicional, falhas decorrentes da execução do objeto.

10.12. LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

• Manter os locais de execução dos serviços limpos e organizados, adotando medidas para minimizar transtornos e interferências nas atividades administrativas da Câmara Municipal de Peixe/TO.

• Recolher e retirar sobras de materiais, embalagens e demais resíduos provenientes da instalação dos sistemas fotovoltaicos, assegurando sua destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

• Reparar, sem ônus adicional para a Administração, eventuais danos causados às edificações, coberturas, instalações elétricas ou demais estruturas em decorrência de execução inadequada dos serviços, observadas as responsabilidades contratuais.

10.13. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

• Apresentar o projeto executivo e a documentação técnica final dos sistemas fotovoltaicos instalados na sede e no anexo da Câmara Municipal de Peixe/TO, incluindo Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), manuais dos equipamentos, certificados e termos de garantia, relatórios de testes e comissionamento, comprovação da regularização junto à distribuidora de energia elétrica e orientações necessárias à operação e manutenção dos sistemas.

10.14. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa 1 – Levantamento técnico e planejamento.

Etapa 2 – Elaboração do projeto e emissão das ARTs correspondentes.

Etapa 3 – Fornecimento dos equipamentos e materiais.

Etapa 4 – Montagem dos módulos, inversor, estruturas e conexões.

Etapa 5 – Testes, inspeções e comissionamento.

Etapa 6 – Procedimentos de homologação e entrega documental.

10.15. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

• Empregar profissionais capacitados e legalmente habilitados para a execução dos serviços, sob responsabilidade técnica de profissional competente, observadas as normas e exigências aplicáveis.

• Fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários, cumprindo as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-10 e a NR-35, conforme aplicáveis.

• Planejar e executar os serviços de forma organizada, minimizando interrupções e transtornos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Peixe/TO, tanto na sede quanto no anexo.

• Considerar o objeto concluído somente após a execução integral dos serviços contratados, realização dos testes e comissionamento, entrega da documentação técnica exigida, regularização junto à distribuidora e atendimento aos critérios estabelecidos para o recebimento definitivo.

10.16. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

• A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade, a segurança, a durabilidade e o adequado funcionamento do sistema de geração de energia solar fotovoltaica instalado na Câmara Municipal de Peixe/TO, responsabilizando-se pelos defeitos, vícios de

fabricação, falhas de instalação e demais inconformidades decorrentes da execução do objeto contratado, observadas as condições e os prazos de garantia estabelecidos neste Projeto Básico.

• Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, acompanhados dos respectivos certificados, manuais técnicos e termos de garantia dos fabricantes, quando aplicáveis.

• Para fins desta contratação, ficam propostos os seguintes prazos mínimos de garantia:

Equipamentos e serviços	Garantia mínima
Módulos fotovoltaicos – defeitos de fabricação	10 anos
Módulos fotovoltaicos – desempenho de geração	25 anos, conforme condições do fabricante
02 inversores solares trifásicos de 15 kW cada	5 anos
Estruturas de fixação	5 anos
Serviços de instalação e montagem	1 ano
Demais equipamentos e componentes elétricos	12 meses, sem prejuízo de prazo superior do fabricante

• Os prazos de garantia deverão ser comprovados por documentação dos respectivos fabricantes e pela declaração de garantia dos serviços emitida pela CONTRATADA, observando-se o marco inicial definido no contrato e na legislação aplicável.

• Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, os equipamentos e componentes que apresentarem defeitos cobertos pela garantia, bem como sanar falhas comprovadamente decorrentes da execução inadequada dos serviços.

• A garantia deverá abranger, quando relacionados a defeitos cobertos, os custos necessários à solução do problema, incluindo mão de obra, deslocamento técnico, retirada, transporte, reinstalação e substituição de componentes.

• A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para comunicação de falhas ou defeitos identificados durante o período de garantia, comprometendo-se a apresentar resposta inicial à solicitação da CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis.
• O prazo para reparo ou substituição deverá ser definido de acordo com a natureza da ocorrência e a disponibilidade dos componentes, mediante justificativa técnica e acompanhamento da fiscalização, não sendo admitida demora injustificada na solução dos problemas.

• A substituição de equipamentos defeituosos deverá ocorrer por componentes novos, de características técnicas equivalentes ou superiores às originalmente contratadas, desde que assegurada a compatibilidade com o sistema instalado e mediante aprovação da CONTRATANTE.

• A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação necessária ao acionamento das garantias dos fabricantes, incluindo certificados, números de série, manuais e orientações sobre os procedimentos de assistência técnica.

• A garantia dos serviços não afasta as responsabilidades legais da CONTRATADA pela solidez, segurança e adequada execução do objeto, quando aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação civil pertinente.

• Não estarão abrangidos pela garantia os danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, intervenções realizadas por terceiros não autorizados ou eventos externos que não estejam cobertos pelas condições contratuais ou pelos termos de garantia, ressalvadas as responsabilidades legais da CONTRATADA.

• A conclusão do contrato e o recebimento definitivo do sistema não afastarão as obrigações de garantia que permanecerem vigentes, devendo a CONTRATADA assegurar o atendimento às solicitações da CONTRATANTE durante os respectivos prazos.

• O descumprimento injustificado das obrigações de garantia poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, observadas as condições contratuais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DIMENSIONAMENTO E QUANTITATIVOS PRELIMINARES

DESCRIÇÃO	Quantificação
Consumo mensal alvo	3.659 kWh/mês
Horas de sol pleno (HSP)	5,39 h/dia
Taxa de desempenho (PR)	80,0%
Potência unitária dos módulos	620 Wp
Geração mensal específica estimada	129 kWh/kWp.mês
Potência nominal total proposta	29,76 kWp
Quantidade de módulos	48 unidades
Geração mensal teórica estimada	aproximadamente 3.840 kWh/mês
Geração anual teórica estimada	46.068,48 kWh/ano

Memória de cálculo: 5,39 h/dia × 30 dias × 0,80 = 129,36 kWh/kWp.mês, adotando-se o valor arredondado de 129 kWh/kWp.mês, conforme a planilha orçamentária; 48 × 620 Wp = 29.760 Wp (29,76 kWp); 29,76 × 129 = 3.839,04 kWh/mês. A potência teórica estritamente necessária para atender ao consumo mensal alvo de 3.659 kWh/mês seria de aproximadamente 28,36 kWp, considerando a geração específica adotada de 129 kWh/kWp.mês. A configuração de 29,76 kWp constitui referência preliminar e deverá ser tecnicamente justificada, considerando compensação de energia, sazonalidade, perdas, consumo e regras da distribuidora.

12. LOCAL DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento dos equipamentos e materiais, bem como a execução dos serviços de instalação dos sistemas fotovoltaicos, deverão ocorrer nas dependências da sede e do anexo da Câmara Municipal de Peixe/TO, localizados na Avenida João Visconde de Queiroz, Quadra 07, Lotes 01, 12, 13 e 14, s/nº, Centro, Peixe/TO, CEP 77460-000, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal, salvo autorização expressa da Administração para execução em horários distintos.

- **Observação importante**

A planilha orçamentária prevê:
- Sede: 28 módulos fotovoltaicos de 620 Wp, totalizando 17,36 kWp.
- Anexo: 20 módulos fotovoltaicos de 620 Wp, totalizando 12,40 kWp.
- Potência total: 29,76 kWp.

13. PRAZO DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo para execução integral dos serviços de fornecimento e instalação do sistema de energia solar fotovoltaica, com potência instalada de 29,76 kWp, destinado à Câmara Municipal de Peixe/TO, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

13.2. O prazo de execução compreenderá todas as etapas necessárias à implantação do sistema, incluindo:

a) Vistoria técnica e levantamento das condições da edificação;

b) Elaboração do projeto executivo de engenharia e emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

c) Fornecimento e transporte dos equipamentos e materiais;

d) Montagem das estruturas de fixação e instalação dos módulos fotovoltaicos;

e) Instalação do inversor, cabeamentos, dispositivos de proteção e demais componentes elétricos;

f) Realização dos testes, configurações e comissionamento do sistema;

g) Apresentação da documentação e realização dos procedimentos de homologação perante a distribuidora de energia elétrica;

h) Entrega da documentação técnica e apresentação do sistema à fiscalização da CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro compatível com o prazo estabelecido, contendo as etapas de execução e os respectivos períodos previstos para realização, sujeito à aprovação da CONTRATANTE.

13.4. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e planejada, observando-se as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sem comprometer desnecessariamente o funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

13.5. Eventuais atrasos decorrentes de fatos devidamente comprovados, não imputáveis à CONTRATADA, inclusive aqueles relacionados aos procedimentos de análise e autorização pela distribuidora de energia elétrica, poderão ensejar a reavaliação do cronograma e a prorrogação do prazo, mediante justificativa formal, análise da fiscalização e autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento do cronograma, apresentando as justificativas e as medidas propostas para regularização.

13.7. A conclusão da execução contratual deverá ser comprovada mediante vistoria e verificação pela fiscalização, com apresentação dos relatórios de testes, documentação técnica, ART e demais documentos exigidos no Projeto Básico.

13.8. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto observarão os procedimentos e critérios estabelecidos no contrato e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. O descumprimento injustificado do prazo de execução poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. VALOR ESTIMADO E FORMAÇÃO DO PREÇO

DESCRIÇÃO	Quantificação
Valor global preliminar informado	R$ 91.324,00
Extensão do preço	Sistema completo, instalado, testado e funcionando
Custo global por kWp (referência)	R$ 3.069,35/kWp
Despesa elétrica média mensal atual	R$ 3.000,00
Despesa elétrica média anual atual	R$ 36.000,00

O valor de R$ 91.324,00 foi informado como preço do sistema completo, incluindo equipamentos e instalação. Deve-se confirmar documentalmente que também abrange projeto, regularização/homologação, monitoramento, tributos, frete, encargos, comissionamento, treinamento e demais itens do escopo.

15 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto contratual, responsabilizando-se pelo fornecimento, instalação, configuração, testes, comissionamento e regularização do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com potência instalada de 29,76 kWp, destinado à Câmara Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, observando as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no Projeto Básico, no projeto de engenharia, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

15.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

15.2.1. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.300/2022, das regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis ao objeto.

15.2.2. Realizar vistoria e levantamento técnico das condições da edificação, verificando a estrutura da cobertura, as instalações elétricas existentes e os demais elementos necessários à implantação segura e eficiente do sistema fotovoltaico.

15.2.3. Elaborar e apresentar o projeto executivo de engenharia, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas por profissional legalmente habilitado.

15.2.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais componentes necessários à execução integral do objeto, em conformidade com as especificações e os quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária e no projeto aprovado.

15.2.5. Garantir que os equipamentos fornecidos sejam novos, sem uso anterior, de qualidade comprovada, compatíveis entre si e acompanhados dos documentos técnicos e certificados exigíveis.

15.2.6. Executar a instalação dos 48 módulos fotovoltaicos monocristalinos de 620 Wp, do inversores trifásicos de 15 kW, das estruturas de fixação, dos dispositivos de proteção, dos cabeamentos e dos demais componentes necessários ao funcionamento do sistema.

15.2.7. Disponibilizar profissionais qualificados e legalmente habilitados para a execução dos serviços, mantendo responsável técnico durante as atividades que exijam acompanhamento especializado.

15.2.8. Fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, observando especialmente as disposições da NR-10 e da NR-35, quando aplicáveis.

15.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, frete, ferramentas, equipamentos e demais custos previstos no contrato.

15.2.10. Cumprir o prazo de execução estabelecido no Projeto Básico, proposto em 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses de prorrogação legalmente admitidas e formalmente autorizadas.

15.2.11. Apresentar cronograma físico-financeiro dos serviços, quando exigido pela CONTRATANTE, mantendo a execução compatível com as etapas e os prazos aprovados.

15.2.12. Realizar os procedimentos técnicos e administrativos necessários à homologação do sistema fotovoltaico perante a distribuidora de energia elétrica, incluindo a elaboração e apresentação dos documentos de sua responsabilidade e o atendimento às exigências técnicas aplicáveis.

15.2.13. Executar os testes, as verificações elétricas, a configuração dos equipamentos e o comissionamento do sistema, comprovando sua segurança e suas condições adequadas de funcionamento.

15.2.14. Configurar o sistema de monitoramento remoto do inversor e orientar os representantes da CONTRATANTE quanto à utilização da plataforma de acompanhamento da geração de energia.

15.2.15. Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços ou componentes que apresentarem defeitos, vícios ou inconformidades decorrentes de fornecimento ou execução inadequados, observados os prazos contratuais e as garantias aplicáveis.

15.2.16. Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

15.2.17. Manter o local de execução organizado e seguro, adotando medidas para evitar acidentes, danos à edificação e interferências desnecessárias nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

15.2.18. Realizar a limpeza das áreas utilizadas e providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, embalagens e sobras de materiais provenientes da instalação.

15.2.19. Comunicar formalmente à fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer a qualidade, a segurança ou o prazo de execução dos serviços, apresentando as justificativas e as providências necessárias.

15.2.20. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

15.2.21. Disponibilizar à fiscalização os documentos, relatórios, registros fotográficos e demais informações necessárias à verificação dos serviços executados e à elaboração dos Boletins de Medição pela CONTRATANTE.

15.2.22. Apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e medidos, observadas as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

15.2.23. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com a legislação vigente.

15.2.24. Não transferir a terceiros a execução integral do objeto contratual, admitindo-se eventual subcontratação parcial somente quando expressamente autorizada e observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

15.2.25. Entregar à CONTRATANTE, ao término da execução, toda a documentação técnica pertinente, incluindo projetos finais, ART, manuais, certificados, termos de garantia, relatórios de testes e documentos de regularização junto à distribuidora.

15.2.26. Prestar orientações básicas aos servidores designados pela CONTRATANTE sobre operação, monitoramento, cuidados preventivos e procedimentos para acionamento da assistência técnica e das garantias.

15.2.27. Cumprir os prazos e as condições de garantia dos equipamentos e serviços estabelecidos no Projeto Básico, responsabilizando-se pelo atendimento e pela solução dos defeitos cobertos.

15.2.28. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições legais e contratuais.

15.2.29. Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE quaisquer alterações técnicas necessárias à execução, sendo vedada a substituição unilateral de equipamentos ou a modificação das especificações contratadas.

15.2.30. Entregar o sistema fotovoltaico integralmente instalado, testado, documentado e regularizado, em condições de operação, observadas as autorizações exigidas pela distribuidora de energia elétrica.

15.3. A CONTRATADA responderá pela qualidade e pela conformidade técnica dos serviços executados, não sendo o acompanhamento ou a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE motivo para exclusão ou redução de suas responsabilidades legais e contratuais.

15.4. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Projeto Básico poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATANTE

16.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, na condição de CONTRATANTE, deverá assegurar as condições necessárias à adequada execução do contrato de fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com potência instalada de 29,76 kWp, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Projeto Básico e do instrumento contratual.

16.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

16.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados às características da edificação e às instalações elétricas existentes.

16.2.2. Permitir o acesso dos profissionais devidamente identificados e autorizados pela CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, nos dias e horários previamente acordados, para realização de vistorias, levantamentos técnicos e execução dos serviços.

16.2.3. Emitir a Ordem de Serviço, autorizando o início da execução contratual, observando o prazo de execução estabelecido no Projeto Básico.

16.2.4. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, ou seus respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução, conforme o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, das condições de segurança e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

16.2.6. Verificar a conformidade dos materiais e equipamentos fornecidos com as especificações estabelecidas no Projeto Básico, no projeto de engenharia, na planilha orçamentária e na proposta contratada.

16.2.7. Analisar e aprovar, quando cabível, o projeto executivo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA, mediante manifestação de profissional tecnicamente habilitado, quando necessária.

16.2.8. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, falhas, defeitos ou inconformidades identificadas durante a execução, estabelecendo prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

16.2.9. Exigir da CONTRATADA a correção, substituição ou reexecução dos serviços e componentes que não estejam em conformidade com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando decorrentes de responsabilidade da empresa.

16.2.10. Elaborar e emitir os Boletins de Medição dos serviços executados, por intermédio do fiscal do contrato ou de profissional técnico formalmente designado, mediante vistoria, levantamento dos quantitativos e verificação das etapas efetivamente concluídas.

16.2.11. Registrar nos Boletins de Medição os serviços efetivamente executados, os respectivos quantitativos, preços unitários, valores parciais e acumulados, em conformidade com a planilha orçamentária contratual.

16.2.12. Conferir e aprovar os Boletins de Medição, após a verificação da regularidade dos serviços, assegurando que os pagamentos correspondam às parcelas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização.

16.2.13. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme os Boletins de Medição aprovados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e cumprimento das exigências contratuais e legais, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

16.2.14. Não autorizar pagamentos referentes a serviços não executados, materiais não fornecidos ou etapas não comprovadas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e no contrato.

16.2.15. Disponibilizar, quando necessário, documentos de titularidade da unidade consumidora, faturas de energia elétrica, autorizações e demais informações sob sua responsabilidade para viabilizar os procedimentos de homologação junto à distribuidora.

16.2.16. Colaborar com a CONTRATADA nos procedimentos administrativos necessários à regularização do sistema fotovoltaico perante a distribuidora de energia elétrica, praticando os atos que dependam exclusivamente da CONTRATANTE.

16.2.17. Adotar as providências administrativas necessárias para permitir a execução dos serviços, inclusive quanto à programação de acesso às instalações e à eventual interrupção temporária do fornecimento interno de energia, quando tecnicamente necessária e previamente autorizada.

16.2.18. Manter comunicação com a CONTRATADA por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, registrando formalmente as ocorrências relevantes e as determinações relacionadas à execução contratual.

16.2.19. Analisar, de forma fundamentada e tempestiva, as solicitações de prorrogação de prazo, alterações contratuais e demais requerimentos apresentados pela CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.2.20. Exigir o cumprimento das normas de segurança do trabalho e das medidas necessárias à proteção dos servidores, visitantes, trabalhadores e do patrimônio público durante a execução dos serviços.

16.2.21. Verificar a realização dos testes e do comissionamento do sistema, bem como a entrega dos relatórios técnicos, certificados, manuais, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos exigidos.

16.2.22. Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme os critérios estabelecidos no Projeto Básico, no instrumento contratual e no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.23. Recusar o recebimento de serviços ou equipamentos que apresentem desconformidades relevantes, até que sejam realizadas as correções necessárias pela CONTRATADA.

16.2.24. Designar servidor responsável pelo acompanhamento da operação do sistema fotovoltaico após sua entrega, incluindo a verificação dos dados de geração disponibilizados pela plataforma de monitoramento.

16.2.25. Comunicar à CONTRATADA, durante os respectivos períodos de garantia, os defeitos ou falhas identificadas no sistema, solicitando as providências cabíveis para sua correção.

16.2.26. Zelar pela adequada utilização e conservação dos equipamentos após o recebimento, observando as orientações técnicas e os manuais fornecidos pela CONTRATADA.

16.2.27. Manter arquivados os documentos relacionados à execução contratual, incluindo projetos, ART, Boletins de Medição, notas fiscais, relatórios de fiscalização, termos de recebimento e documentos de garantia.

16.2.28. Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as normas de execução da despesa pública.
16.2.29. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.30. Cumprir as demais obrigações previstas no Projeto Básico, no instrumento contratual e na legislação aplicável, adotando as providências necessárias à adequada execução e ao recebimento do objeto.

16.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade e adequada execução dos serviços contratados.

16.4. A CONTRATANTE deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante todas as etapas da execução contratual.

16.5. Os Boletins de Medição constituirão os documentos de referência para a apuração dos valores devidos à CONTRATADA, devendo ser elaborados pela CONTRATANTE, com base na execução efetivamente verificada e atestada pela fiscalização, respeitando-se o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do contrato referente ao fornecimento e à instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com potência instalada de 29,76 kWp, destinado à Câmara Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por intermédio de fiscal do contrato formalmente designado, ou de seus respectivos substitutos, em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.2 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato **WESLEY COSTA FONTOURA**, nomeado pela Portaria nº 003/2026, designada pela CONTRATANTE, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares assumidas pela CONTRATADA.

17.3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

17.3.1. Compete à fiscalização da CONTRATANTE:

a) Acompanhar a execução dos serviços desde o recebimento da Ordem de Serviço até a conclusão e o recebimento do objeto;

b) Verificar a conformidade dos materiais e equipamentos fornecidos com as especificações técnicas, o projeto de engenharia e a planilha orçamentária contratual;

c) Acompanhar a instalação dos módulos fotovoltaicos, do inversor, das estruturas de fixação, dos cabeamentos, dos dispositivos de proteção e dos demais componentes do sistema;

d) Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos prazos estabelecidos no contrato;
e) Exigir a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas às instalações elétricas e aos trabalhos em altura;

f) Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas;

g) Solicitar a correção, substituição ou reexecução de serviços e componentes que apresentem defeitos ou desconformidades;

h) Acompanhar os testes, o comissionamento e os procedimentos de homologação do sistema perante a distribuidora de energia elétrica;

i) Verificar a entrega dos projetos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), manuais, certificados de garantia, relatórios técnicos e demais documentos exigidos;

j) Subsidiar o recebimento provisório e definitivo do objeto, observados os critérios estabelecidos no contrato.

17.4. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.4.1. A medição dos serviços será realizada pela CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato ou de profissional técnico formalmente designado, mediante vistoria e verificação das etapas efetivamente executadas.

17.4.2. Os Boletins de Medição serão elaborados e emitidos pela CONTRATANTE, tomando-se como referência os serviços comprovadamente executados, os quantitativos verificados, os preços unitários contratados e o cronograma físico-financeiro aprovado.
17.4.3. Cada Boletim de Medição deverá conter, no mínimo:
a) Identificação do contrato e da empresa contratada;
b) Período de referência da medição;
c) Descrição dos serviços executados;
d) Quantitativos previstos e efetivamente executados;
e) Preços unitários e valores correspondentes;
f) Valores da medição atual e valores acumulados;
g) Registros fotográficos e demais elementos comprobatórios, quando necessários;

h) Identificação e assinatura dos responsáveis pela elaboração e aprovação da medição.

17.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização as informações, os documentos e os esclarecimentos necessários à elaboração dos Boletins de Medição.

17.4.5. Somente poderão ser incluídos nos Boletins de Medição os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

17.4.6. Os pagamentos serão realizados com base nos Boletins de Medição aprovados pela CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA e cumprimento das demais exigências contratuais e legais.

17.4.7. A existência de irregularidades ou pendências que comprometam a aceitação de determinada parcela dos serviços deverá ser registrada pela fiscalização, para adoção das providências cabíveis antes da aprovação da medição correspondente.

17.5. DO REGISTRO E DA COMUNICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

17.5.1. O fiscal do contrato deverá manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, inconformidades, determinações, providências adotadas e demais fatos relevantes.

17.5.2. As determinações da fiscalização deverão ser comunicadas à CONTRATADA por meio formal, com indicação das providências necessárias e, quando cabível, do prazo para atendimento.

17.5.3. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes.

17.6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.6.1. O recebimento provisório do objeto será realizado mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais, por responsável designado pela CONTRATANTE, com registro das condições de entrega e de eventuais pendências.

17.6.2. O recebimento definitivo dependerá da comprovação da execução integral do objeto e do atendimento das exigências contratuais, incluindo:

a) Instalação completa do sistema fotovoltaico;
b) Realização dos testes e do comissionamento;
c) Comprovação das condições adequadas de funcionamento;
d) Conclusão dos procedimentos de homologação e regularização previstos contratualmente;
e) Entrega dos projetos, ART, manuais, relatórios e documentos de garantia;
f) Correção das irregularidades eventualmente apontadas pela fiscalização.

17.6.3. Os procedimentos de recebimento observarão o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

17.7. DAS RESPONSABILIDADES

17.7.1. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos materiais e serviços, pela segurança das instalações e pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

17.7.2. A fiscalização deverá atuar de maneira técnica, imparcial e fundamentada, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

17.7.3. A CONTRATANTE poderá contar com o apoio de profissional legalmente habilitado para a avaliação de aspectos técnicos específicos, especialmente quanto à segurança estrutural, às instalações elétricas, ao comissionamento e à verificação dos serviços de engenharia, sem prejuízo das competências do fiscal e do gestor do contrato.

17.7.4. O descumprimento das determinações regulares da fiscalização poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

18.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo Projeto Básico e do futuro Contrato.

19. MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

22. DA GESTÃO DO CONTRATO

22.1 A Gestão Operacional da prestação do serviço, objeto deste contrato será exercida pela Câmara Municipal de Peixe, que terão poderes para:

22.1.1 Transmitir à Contratada as determinações que julgarem necessárias;

22.1.2 Recusar a prestação do serviço realizado em desacordo com este instrumento contratual;

22.1.3 Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato.

23. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

1. O Instrumento Contratual vigorará por 12 (doze) meses, e entra em vigor a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

2. O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Município de Peixe/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

24. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

O Prazo de início de execução do contrato é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;

o O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Peixe, conforme Lei nº. 14.133/2021.

25. DA RECISÃO CONTRATUAL

25.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

25.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

25.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum dereclamações ou indenização.

26- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

26.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

27 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

27.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL PEIXE – TO									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						ELEMENTO DE DESPESA			
Òrgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto / Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
01	0119	01	031	0001	2001	4	4	90	51
01	0119	01	031	0001	2001	4	4	90	52

FONTE DE RECURSO																
AGÊNCIA FINANCEIRA		BANCO BRASIL														
RECURSOS PROPRIOS	100%	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

28. DO PAGAMENTO

28.1 O pagamento referente à contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de energia solar fotovoltaica, destinado à Câmara Municipal de Peixe/TO, será realizado **conforme a emissão de Boletins de Medição**, observando-se as etapas efetivamente executadas, os quantitativos previstos na planilha orçamentária e as condições estabelecidas no contrato.

28.2 Os Boletins de Medição deverão ser elaborados pela CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato ou de profissional técnico formalmente designado, mediante vistoria, levantamento e conferência dos serviços efetivamente executados, dos materiais fornecidos e instalados e da conformidade com as especificações técnicas, projetos e demais documentos contratuais.

28.3 Cada Boletim de Medição deverá apresentar a identificação dos serviços executados, os respectivos quantitativos, preços unitários, valores parciais e acumulados, conforme a planilha orçamentária contratual, sendo submetido à validação dos responsáveis competentes.

28.4 O pagamento de cada medição ficará condicionado à emissão e aprovação do respectivo Boletim de Medição pela CONTRATANTE, à apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA e ao cumprimento das demais exigências contratuais e legais.

28.5 Não serão admitidos pagamentos por serviços não executados ou materiais não fornecidos.

28.6 A última medição deverá estar condicionada à conclusão integral dos serviços, à realização dos testes e do comissionamento, à entrega da documentação técnica exigida e à comprovação do funcionamento adequado do sistema fotovoltaico, incluindo a regularização perante a distribuidora de energia elétrica, conforme as obrigações contratuais.

28.7 Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual, a ordem cronológica de exigibilidade e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.8 Eventuais divergências identificadas durante o levantamento e a elaboração dos Boletins de Medição deverão ser registradas pela fiscalização e comunicadas à CONTRATADA para os esclarecimentos ou correções necessárias, antes da aprovação dos valores correspondentes.

28.9 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

29 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelasseguintes infrações:

29.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

29.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

29.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

29.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

29.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

29.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I.Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quenão se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b","c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritasnas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV.Multa:

1.moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobreo valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2.moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato,no caso de inexecução total do contrato.

29.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação dereparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

29.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

29.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

29.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

29.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data dorecebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

29.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório ea ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
i) os danos que dela provierem para o Contratante;
j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30 DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração,em relação a eles, as prerrogativas de:

I- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitadosos direitos do contratado;
II- extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
II- fiscalizar sua execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

31. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

31.1 A **CONTRATADA(O)** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para acontratação, conforme Art. 62 da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

32 - PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O presente serviço está previsto no Plano Anual de Contratações. A contratação alinha-se com o planejamento de ações, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentarias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e 11, e § 1º incisos I e 11 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

33 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

33.1 Este Projeto Básico deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta (orçamento), não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

33.2 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

33.3 Fica assegurado a Câmara Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação.

33.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no processo administrativo;

33.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Projeto Básico, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao agente de contratação da Câmara Municipal de Peixe - TO.

34. DO FORO

34.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro termo contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

Peixe – TO, aos 11 dias do mês de Novembro de 2026

ILDETE NUNES DOS SANTOS:82063826153

Assinado digitalmente por ILDETE NUNES DOS SANTOS:82063826153
ND: C=BR, CN=ILDETE NUNES DOS SANTOS:82063826153, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.11 10:57:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

ILDETE NUNES DOS SANTOS
Agente de Contratação
PORTARIA Nº 001 – 2025

Considerando as informações apresentadas no presente documento, APROVO o Projeto Básico que trata da Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e equipamentos, elaboração de projeto executivo, instalação, montagem, testes, comissionamento, homologação e entrega em pleno funcionamento de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência de referência de 29,76 kWp, no imóvel da Câmara Municipal de Peixe/TO, conforme as condições do Projeto Básico e anexos técnicos, objetivando a economia de energia no prédio público do Poder Legislativo de Peixe – Tocantins, determinando, a plena observância das leis e normas vigentes.

GICELMA FERREIRA DOS SANTOS:00676461158

Assinado digitalmente por GICELMA FERREIRA DOS SANTOS:00676461158
ND: C=BR, CN=GICELMA FERREIRA DOS SANTOS:00676461158, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.11 10:57:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE TOCANTINS
GICELMA FERREIRA DOS SANTOS
CNPJ Nº 01.447.812/0001- 42
PRESIDENTE

ANEXO II - FORMULÁRIO-PROPOSTA

Dados da Empresa Licitante:

Nome da empresa (razão social).....

Endereço:.....

Cidade:.....UF:.....CEP:.....

CNPJ n.....Telefone/fax:.....

E- mail:.....

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome:.....

Email:.....

Cargo/função:.....Telefone/fax:.....

CPF n°.....RG n°.....

Dados bancários da empresa licitante (com dígito verificador):

Banco n.:.....Agência n.:.....Conta-corrente n.:.....

A presente proposta tem como objeto o fornecimentos dos itens abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

ITEM	UN	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR Unitário	VL. TOTAL
1	Serv	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, TESTES, COMISSIONAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ENTREGA EM PLENO FUNCIONAMENTO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE (ON-GRID), COM POTÊNCIA DE REFERÊNCIA DE 29,72KWP, NO IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE/TO, CONFORME AS CONDIÇÕES DO PROJETO BÁSICO E ANEXOS TÉCNICOS, OBJETIVANDO A ECONOMIA DE ENERGIA NO PRÉDIO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO DE PEIXE – TOCANTINS.	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
R$ (.....).					

*Nos anexos estão indicados as marcas/modelos de referência. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.
Declaramos que, nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.

Declaramos que, sob pena de desclassificação no valor da presente proposta, estão incluídos todos a integralidade dos custos para atendimento dos diretos trabalhistas assegurados pela constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais , nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

O prazo de validade de nossa proposta é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

....., de de 2026.

(nome e assinatura do responsável)

CNPJ - TO Fls. 138

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Nome da empresa *********, tipo de sociedade *********, com endereço na********, inscrita no CNPJ ********, representante legal ********, inscrito no CPF ***** e portador do RG *****, nos termos do art. 63, I, da Lei n.° 14.133/2021, DECLARA sob as penas da lei pleno atendimento aos requisitos de habilitação para a Dispensa n° _____/2026, cujo objeto é a " Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e equipamentos, elaboração de projeto executivo, instalação, montagem, testes, comissionamento, homologação e entrega em pleno funcionamento de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência de referência de 29,76 kWp, no imóvel da Câmara Municipal de Peixe/TO, conforme as condições do Projeto Básico e anexos técnicos, objetivando a economia de energia no prédio público do Poder Legislativo de Peixe – Tocantins".

Local, ** de ****** de 2026.

NOME DA EMPRESA
Nome e assinatura do Representante Legal

(*) Declaração elaborada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MPE

Nome da empresa **********, tipo de sociedade *********, com endereço na********, inscrita no CNPJ ********, representante legal ********, inscrito no CPF ***** e portador do RG *****, DECLARA sob as penas da lei que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da LC 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhum das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da LC 123/06.

Local, ** de ****** de 2026.

NOME DA EMPRESA
Nome e assinatura do Representante Legal

(*) Declaração elaborada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMRPEGA MENOR

Nome da empresa *********, tipo de sociedade ********, com endereço na********, inscrita no CNPJ ********, representante legal ********, inscrito no CPF ***** e portador do RG *****, DECLARA sob as penas da lei que não utiliza ou não beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade, (em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, Art. 68, VI.

Local, ** de ****** de 2026.

NOME DA EMPRESA
Nome e assinatura do Representante Legal

(*) Declaração elaborada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ

ANEXO VI

DECLARAÇAÕ DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Nome da empresa *********, tipo de sociedade ********, com endereço na********, inscrita no CNPJ ********, representante legal ********, inscrito no CPF ***** e portador do RG *****, DECLARA sob as penas da lei que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, (em conformidade com o estabelecido no §1° do art. 63, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Local, ** de ****** de 2026.

NOME DA EMPRESA
Nome e assinatura do Representante Legal

(*) Declaração elaborada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, (em conformidade com o estabelecido no inciso IV do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local, ** de ****** de 2026.

NOME DA EMPRESA
Nome e assinatura do Representante Legal

(*) Declaração elaborada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR

Nome da empresa *********, tipo de sociedade *********, com endereço na********, inscrita no CNPJ ********, representante legal ********, inscrito no CPF ***** e portador do RG *****, DECLARA sob as penas da lei assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

Local, ** de ****** de 2026.

NOME DA EMPRESA
Nome e assinatura do Representante Legal

(*) Declaração elaborada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ

ANEXO IX

DECLARAÇAÕ DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM MUNICÍPIO

Nome da empresa **********, tipo de sociedade *********, com endereço na********, inscrita no CNPJ ********, representante legal ********, inscrito no CPF ***** e portador do RG *****, DECLARA sob as penas da lei assegurando a inexistência de vínculo com a Câmara Municipal de Peixe - Tocantins, bem como não possui em seu quadro societário, sócio que seja servidor público ou empregado de empresa pública, nas esferas federal, estadual e/ou municipal.

Local, ** de ****** de 2026.

NOME DA EMPRESA

Nome e assinatura do Representante Legal

(*) Declaração elaborada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ

ANEXO X

MINUTA INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº _____/2026
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2026

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE E A EMPRESA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, TESTES, COMISSIONAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ENTREGA EM PLENO FUNCIONAMENTO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE (ON-GRID), COM POTÊNCIA DE REFERÊNCIA DE 29,76 KWP, NO IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE/TO, CONFORME AS CONDIÇÕES DO PROJETO BÁSICO E ANEXOS TÉCNICOS, OBJETIVANDO A ECONOMIA DE ENERGIA NO PRÉDIO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO DE PEIXE – TOCANTINS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.447.812/0001-42, com sede na Avenida João Visconde de Queiroz, Qd. 07, Lts. 01, 12, 13 e 14, S/Nº, Centro, Peixe -TO, CEP: 77.460-000, neste ato representada por sua Presidente, Senhora, inscrita no CPF sob o nº, Carteira de Identidade RG, residente e domiciliada na, Peixe - TO, CEP 77.460-000.

CONTRATADA: EMPRESA inscrita no CNPJ Nº. sediada na, representada pela(o) Senhor(a) **.....**, brasileiro(a),, portador(a) do CPF nº.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Dispensa de Licitação Nº (_____/2026), e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de Dispensa de licitação n./2026, com fundamento no art. 75, I da lei n. 14.133/2021, por se tratar de contratação que envolva serviços de engenharia.

É dispensável a licitação:

(...) I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: "Art. 75, caput, inciso I, R$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e equipamentos, elaboração de projeto executivo, instalação, montagem, testes, comissionamento, homologação e entrega em pleno funcionamento de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência de referência de 29,76 kWp, no imóvel da Câmara Municipal de Peixe/TO, conforme as condições do Projeto Básico e anexos técnicos, objetivando a economia de energia no prédio público do Poder Legislativo de Peixe – Tocantins.

2.2. O objeto compreende 48 módulos fotovoltaicos monocristalinos de 620 Wp, inversores trifásicos de 15 kW, estruturas de fixação, cabeamentos, dispositivos de proteção, materiais complementares, projeto de engenharia, ART, instalação, testes, comissionamento e homologação perante a distribuidora.

2.3. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico, o Estudo Técnico Preliminar, o projeto e a planilha orçamentária aprovados, a proposta da CONTRATADA e demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

a) A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos e materiais necessários, observadas as especificações técnicas do projeto e da planilha orçamentária:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	Módulos fotovoltaicos monocristalinos de 620 Wp	UND	48
02	Inversor string trifásico 15 kW com Wi-Fi	UND	02
03	Estrutura de Fixação para Telhado Metálico/Cerâmico	KIT	48
04	Cabo Solar Autotensivo 6mm² (Preto e Vermelho)	MTS	400
05	Conectores MC4 Simples	PAR	20
06	String Box CC/CA com DPS e Disjuntores	UND	2
07	Materiais Complementares de Infraestrutura (Eletrodutos, Abraçadeiras) de acordo com projeto	GLOBAL	2
08	Cabo AC Preto	MTS	200
09	Frete e logística de equipamentos	GLOBAL	01
10	Projeto de engenharia e ART	serviço	01
11	Instalação, testes e comissionamento	serviço	01
12	Homologação perante a distribuidora	serviço	01

b) Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis e adequados ao projeto.

c) Os quantitativos serão conferidos no projeto executivo, observadas as condições da instalação e regras contratuais para eventuais alterações.

3.3 REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

A) Módulos fotovoltaicos novos, sendo 48 unidades monocristalinas, com potência nominal de 620 Wp cada, totalizando 29,76 kWp, com certificação e conformidade aplicáveis; especificações definitivas por desempenho e compatibilidade, sem direcionamento de marca.

B) 02 inversores solares trifásicos on-grid, com potência nominal de 15 kW cada, totalizando 30 kW, compatíveis com a potência DC, tensão, frequência, padrão de conexão e exigências da distribuidora; proteção anti-ilhamento e recursos de monitoramento, sendo um destinado à sede e outro ao anexo da Câmara Municipal de Peixe/TO.

C) 48 kits de estruturas de fixação, dimensionados para o tipo de cobertura, resistência a esforços e intempéries, com preservação da estanqueidade do telhado.

D) Proteções em corrente contínua e alternada, incluindo 02 string boxes CC/CA, com dispositivos de proteção contra surtos (DPS), disjuntores, seccionamento, aterramento e identificação, conforme projeto e normas aplicáveis.

E) Projeto elétrico e, quando necessário, laudo ou avaliação estrutural por profissional habilitado, com ART/RRT cabível; observância de NR-10, NR-35, ABNT NBR 5410, NBR 16690 e demais normas vigentes pertinentes, contemplando as duas edificações.

F) Monitoramento da geração por plataforma acessível à Câmara, com credenciais e instruções de uso, permitindo o acompanhamento dos sistemas instalados na sede e no anexo.

G) Equipamentos novos, com garantia do fabricante e assistência técnica; prazos mínimos de garantia deverão ser definidos após validação de mercado, sem restrição indevida da competitividade.

H) Os equipamentos e serviços deverão observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente ABNT NBR 16690, ABNT NBR 16274 e ABNT NBR 5410, bem como as exigências da distribuidora local.

I) A execução deverá observar NR-10 e NR-35, quando aplicáveis, garantindo a segurança dos profissionais e das instalações.

J) Os equipamentos deverão ser novos, adequados às condições de operação e acompanhados das certificações e garantias exigíveis. A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados e corrigir eventuais falhas cobertas pela garantia.

3.3. LEVANTAMENTO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DO PROJETO

a) Realizar vistoria técnica no imóvel e avaliar as condições para implantação do sistema.

b) Verificar cobertura, capacidade estrutural, orientação, sombreamento e instalações elétricas existentes.

c) Elaborar projeto executivo com dimensionamento, diagramas, especificações, proteções, fixações e cabeamento.

d) Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional legalmente habilitado.

CMP - TO
Fls. 148

3.4 INSTALAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE FIXAÇÃO

a) Fornecer e montar 48 kits de estruturas de fixação, apropriados às coberturas da sede e do anexo da Câmara Municipal de Peixe/TO, conforme as especificações da planilha orçamentária e do projeto executivo.

b) Assegurar estabilidade mecânica, resistência climática e preservação da impermeabilização das coberturas.

c) Posicionar as estruturas conforme o projeto, observando orientação, inclinação, ventilação e acesso para manutenção.

3.5. INSTALAÇÃO DOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

A) Fornecer e instalar 48 módulos fotovoltaicos monocristalinos de 620 Wp cada, sendo 28 módulos na sede e 20 módulos no anexo da Câmara Municipal de Peixe/TO, totalizando 29,76 kWp de potência instalada.

B) Fixar os módulos conforme as recomendações dos fabricantes, as especificações do projeto executivo e os requisitos de segurança aplicáveis.

C) Executar as conexões elétricas utilizando cabos e conectores adequados, conforme as especificações técnicas e os quantitativos previstos na planilha orçamentária.

D) Organizar e proteger os cabeamentos contra esforços mecânicos, intempéries e exposição indevida, garantindo a segurança e a durabilidade das instalações.

3.6. INSTALAÇÃO DO INVERSOR SOLAR

A) Fornecer e instalar 02 inversores solares trifásicos de 15 kW cada, totalizando 30 kW, compatíveis com os arranjos fotovoltaicos, sendo um destinado à sede e outro ao anexo da Câmara Municipal de Peixe/TO.

B) Instalar os inversores em locais adequados quanto à ventilação, acessibilidade e proteção.

C) Executar conexões CC/CA e configurar os parâmetros exigidos pela distribuidora.

D) Configurar o monitoramento Wi-Fi dos inversores, quando disponível a infraestrutura de comunicação necessária.

3.7 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

a) Executar circuitos CC e CA conforme o projeto executivo, utilizando 400 metros de cabo solar de 6 mm² e 200 metros de cabo CA preto, conforme especificações da planilha orçamentária.

b) Instalar 02 string boxes CC/CA, com dispositivos de proteção contra surtos (DPS), disjuntores, seccionamento e demais dispositivos previstos no projeto executivo

c) Executar conexão às instalações existentes, observando capacidade e requisitos da distribuidora.

d) Verificar aterramento, condutores de proteção, identificação de circuitos e segurança elétrica, utilizando os materiais complementares necessários, conforme o projeto executivo.

e) Observar ABNT NBR 5410, NBR 16690, NBR 16274, NR-10 e NR-35, conforme aplicáveis.

3.8. HOMOLOGAÇÃO JUNTO À DISTRIBUIDORA

a) Preparar e apresentar a documentação técnica necessária à solicitação de acesso e regularização, dos sistemas fotovoltaicos da sede e do anexo da Câmara Municipal de Peixe/TO.

b) Providenciar projetos, formulários, ART e documentos exigidos sob responsabilidade da contratada, contemplando as duas edificações.

c) Acompanhar o processo e atender às exigências técnicas relacionadas ao objeto contratado.

d) Respeitar autorizações e procedimentos da distribuidora, Lei nº 14.300/2022 e regulamentação ANEEL.

3.10 TESTES, COMISSIONAMENTO E FUNCIONAMENTO

a) Realizar testes e verificações técnicas após a instalação dos sistemas fotovoltaicos da sede e do anexo da Câmara Municipal de Peixe/TO, assegurando o adequado funcionamento dos equipamentos e das instalações.

b) O comissionamento contemplará, conforme aplicável: inspeção visual; verificação de polaridade e circuitos; aterramento e dispositivos de proteção; testes dos 02 inversores solares trifásicos de 15 kW cada; configuração e verificação do monitoramento; operação com a rede elétrica, quando autorizada pela distribuidora; e registro dos resultados obtidos..

c) Corrigir, sem ônus adicional, falhas decorrentes da execução do objeto.

3.10. LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

A) Manter os locais de execução dos serviços limpos e organizados, adotando medidas para minimizar transtornos e interferências nas atividades administrativas da Câmara Municipal de Peixe/TO.

B) Recolher e retirar sobras de materiais, embalagens e demais resíduos provenientes da instalação dos sistemas fotovoltaicos, assegurando sua destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

C) Reparar, sem ônus adicional para a Administração, eventuais danos causados às edificações, coberturas, instalações elétricas ou demais estruturas em decorrência de execução inadequada dos serviços, observadas as responsabilidades contratuais.

3.11. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar o projeto executivo e a documentação técnica final dos sistemas fotovoltaicos instalados na sede e no anexo da Câmara Municipal de Peixe/TO, incluindo Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), manuais dos equipamentos, certificados e termos de garantia, relatórios de testes e comissionamento, comprovação da regularização junto à distribuidora de energia elétrica e orientações necessárias à operação e manutenção dos sistemas.

3.12. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

A) Empregar profissionais capacitados e legalmente habilitados para a execução dos serviços, sob responsabilidade técnica de profissional competente, observadas as normas e exigências aplicáveis.

B) Fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários, cumprindo as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-10 e a NR-35, conforme aplicáveis.

C) Planejar e executar os serviços de forma organizada, minimizando interrupções e transtornos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Peixe/TO, tanto na sede quanto no anexo.

D) Considerar o objeto concluído somente após a execução integral dos serviços contratados, realização dos testes e comissionamento, entrega da documentação técnica exigida, regularização junto à distribuidora e atendimento aos critérios estabelecidos para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O fornecimento dos equipamentos e materiais, bem como a execução dos serviços de instalação dos sistemas fotovoltaicos, deverão ocorrer nas dependências da sede e do anexo da Câmara Municipal de Peixe/TO, localizados na Avenida João Visconde de Queiroz, Quadra 07, Lotes 01, 12, 13 e 14, s/nº, Centro, Peixe/TO, CEP 77460-000, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal, salvo autorização expressa da Administração para execução em horários distintos.

- **Observação importante**

A planilha orçamentária revisada prevê:

- Sede: 28 módulos fotovoltaicos de 620 Wp, totalizando 17,36 kWp.
- Anexo: 20 módulos fotovoltaicos de 620 Wp, totalizando 12,40 kWp.
- Potência total: 29,76 kWp.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para execução integral dos serviços de fornecimento e instalação do sistema de energia solar fotovoltaica, com potência instalada de 29,76 kWp, destinado à Câmara Municipal de Peixe/TO, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

5.2. O prazo de execução compreenderá todas as etapas necessárias à implantação do sistema, incluindo:

a) Vistoria técnica e levantamento das condições da edificação;

b) Elaboração do projeto executivo de engenharia e emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

c) Fornecimento e transporte dos equipamentos e materiais;

d) Montagem das estruturas de fixação e instalação dos módulos fotovoltaicos;

e) Instalação do inversor, cabeamentos, dispositivos de proteção e demais componentes elétricos;

f) Realização dos testes, configurações e comissionamento do sistema;

g) Apresentação da documentação e realização dos procedimentos de homologação perante a distribuidora de energia elétrica;

h) Entrega da documentação técnica e apresentação do sistema à fiscalização da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro compatível com o prazo estabelecido, contendo as etapas de execução e os respectivos períodos previstos para realização, sujeito à aprovação da CONTRATANTE.

5.4. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e planejada, observando-se as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sem comprometer desnecessariamente o funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

5.5. Eventuais atrasos decorrentes de fatos devidamente comprovados, não imputáveis à CONTRATADA, inclusive aqueles relacionados aos procedimentos de análise e autorização pela distribuidora de energia elétrica, poderão ensejar a reavaliação do cronograma e a prorrogação do prazo, mediante justificativa formal, análise da fiscalização e autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento do cronograma, apresentando as justificativas e as medidas propostas para regularização.

5.7. A conclusão da execução contratual deverá ser comprovada mediante vistoria e verificação pela fiscalização, com apresentação dos relatórios de testes, documentação técnica, ART e demais documentos exigidos no Projeto Básico.

5.8. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto observarão os procedimentos e critérios estabelecidos no contrato e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. O descumprimento injustificado do prazo de execução poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

6.1 CONTRATADA deverá assegurar a qualidade, a segurança, a durabilidade e o adequado funcionamento do sistema de geração de energia solar fotovoltaica instalado na Câmara Municipal de Peixe/TO, responsabilizando-se pelos defeitos, vícios de fabricação, falhas de instalação e demais inconformidades decorrentes da execução do objeto contratado, observadas as condições e os prazos de garantia estabelecidos neste Projeto Básico.

6.2 Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, acompanhados dos respectivos certificados, manuais técnicos e termos de garantia dos fabricantes, quando aplicáveis.

6.3 Para fins desta contratação, ficam propostos os seguintes prazos mínimos de garantia:

Equipamentos e serviços	Garantia mínima
Módulos fotovoltaicos – defeitos de fabricação	10 anos

Módulos fotovoltaicos – desempenho de geração	25 anos, conforme condições do fabricante
02 inversores solares trifásicos de 15 kW cada	5 anos
Estruturas de fixação	5 anos
Serviços de instalação e montagem	1 ano
Demais equipamentos e componentes elétricos	12 meses, sem prejuízo de prazo superior do fabricante

6.4 Os prazos de garantia deverão ser comprovados por documentação dos respectivos fabricantes e pela declaração de garantia dos serviços emitida pela CONTRATADA, observando-se o marco inicial definido no contrato e na legislação aplicável.

6.5 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, os equipamentos e componentes que apresentarem defeitos cobertos pela garantia, bem como sanar falhas comprovadamente decorrentes da execução inadequada dos serviços.

6.6 A garantia deverá abranger, quando relacionados a defeitos cobertos, os custos necessários à solução do problema, incluindo mão de obra, deslocamento técnico, retirada, transporte, reinstalação e substituição de componentes.

6.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para comunicação de falhas ou defeitos identificados durante o período de garantia, comprometendo-se a apresentar resposta inicial à solicitação da CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis.

6.8 O prazo para reparo ou substituição deverá ser definido de acordo com a natureza da ocorrência e a disponibilidade dos componentes, mediante justificativa técnica e acompanhamento da fiscalização, não sendo admitida demora injustificada na solução dos problemas.

6.9 A substituição de equipamentos defeituosos deverá ocorrer por componentes novos, de características técnicas equivalentes ou superiores às originalmente contratadas, desde que assegurada a compatibilidade com o sistema instalado e mediante aprovação da CONTRATANTE.

6.10 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação necessária ao acionamento das garantias dos fabricantes, incluindo certificados, números de série, manuais e orientações sobre os procedimentos de assistência técnica.

6.11 A garantia dos serviços não afasta as responsabilidades legais da CONTRATADA pela solidez, segurança e adequada execução do objeto, quando aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação civil pertinente.

6.12 Não estarão abrangidos pela garantia os danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, intervenções realizadas por terceiros não autorizados ou eventos externos que não estejam cobertos pelas condições contratuais ou pelos termos de garantia, ressalvadas as responsabilidades legais da CONTRATADA.

6.13 A conclusão do contrato e o recebimento definitivo do sistema não afastarão as obrigações de garantia que permanecerem vigentes, devendo a CONTRATADA assegurar o atendimento às solicitações da CONTRATANTE durante os respectivos prazos.

6.14 O descumprimento injustificado das obrigações de garantia poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, observadas as condições contratuais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme planilha abaixo, pagáveis até o quinto dia útil do mês subsequente ou conforme disponibilidade financeira, na conta corrente em favor da contratada, em banco oficial.

ITEM	UN	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR Unitário	VL. TOTAL
1	Serv	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, TESTES, COMISSIONAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ENTREGA EM PLENO FUNCIONAMENTO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE (ON-GRID), COM POTÊNCIA DE REFERÊNCIA DE 29,72KWP, NO IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE/TO, CONFORME AS CONDIÇÕES DO PROJETO BÁSICO E ANEXOS TÉCNICOS, OBJETIVANDO A ECONOMIA DE ENERGIA NO PRÉDIO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO DE PEIXE – TOCANTINS.	R$ 0,00	R$ 0,00
R$ (.....).					

7.2. O preço compreende todos os custos diretos e indiretos de equipamentos, materiais, mão de obra, encargos, tributos, transporte, projetos, ART, instalação, testes e comissionamento.

7.3. Não haverá pagamento adicional por serviços e materiais já abrangidos pelo objeto, ressalvadas alterações formalmente autorizadas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento referente à contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de energia solar fotovoltaica, destinado à Câmara Municipal de Peixe/TO, será realizado conforme a emissão de Boletins de Medição, observando-se as etapas efetivamente executadas, os quantitativos previstos na planilha orçamentária e as condições estabelecidas no contrato.

8.2 Os Boletins de Medição deverão ser elaborados pela CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato ou de profissional técnico formalmente designado, mediante vistoria, levantamento e conferência dos serviços efetivamente executados, dos materiais fornecidos e instalados e da conformidade com as especificações técnicas, projetos e demais documentos contratuais.

8.3 Cada Boletim de Medição deverá apresentar a identificação dos serviços executados, os respectivos quantitativos, preços unitários, valores parciais e acumulados, conforme a planilha orçamentária contratual, sendo submetido à validação dos responsáveis competentes.

8.4 O pagamento de cada medição ficará condicionado à emissão e aprovação do respectivo Boletim de Medição pela CONTRATANTE, à apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA e ao cumprimento das demais exigências contratuais e legais.

8.5 Não serão admitidos pagamentos por serviços não executados ou materiais não fornecidos.

8.6 A última medição deverá estar condicionada à conclusão integral dos serviços, à realização dos testes e do comissionamento, à entrega da documentação técnica exigida e à comprovação do funcionamento adequado do sistema fotovoltaico, incluindo a regularização perante a distribuidora de energia elétrica, conforme as obrigações contratuais.

8.7 Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual, a ordem cronológica de exigibilidade e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, 01 de abril de 2021.

8.8 Eventuais divergências identificadas durante o levantamento e a elaboração dos Boletins de Medição deverão ser registradas pela fiscalização e comunicadas à CONTRATADA para os esclarecimentos ou correções necessárias, antes da aprovação dos valores correspondentes.

8.9 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto contratual, responsabilizando-se pelo fornecimento, instalação, configuração, testes, comissionamento e regularização do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com potência instalada de 29,76 kWp, destinado à Câmara Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, observando as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no Projeto Básico, no projeto de engenharia, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.300/2022, das regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis ao objeto.

9.2.2. Realizar vistoria e levantamento técnico das condições da edificação, verificando a estrutura da cobertura, as instalações elétricas existentes e os demais elementos necessários à implantação segura e eficiente do sistema fotovoltaico.

9.2.3. Elaborar e apresentar o projeto executivo de engenharia, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas por profissional legalmente habilitado.

9.2.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais componentes necessários à execução integral do objeto, em conformidade com as especificações e os quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária e no projeto aprovado.

9.2.5. Garantir que os equipamentos fornecidos sejam novos, sem uso anterior, de qualidade comprovada, compatíveis entre si e acompanhados dos documentos técnicos e certificados exigíveis.

9.2.6. Executar a instalação dos 48 módulos fotovoltaicos monocristalinos de 620 Wp, do inversores trifásicos de 15 kW, das estruturas de fixação, dos dispositivos de proteção, dos cabeamentos e dos demais componentes necessários ao funcionamento do sistema.

9.2.7. Disponibilizar profissionais qualificados e legalmente habilitados para a execução dos serviços, mantendo responsável técnico durante as atividades que exijam acompanhamento especializado.

9.2.8. Fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, observando especialmente as disposições da NR-10 e da NR-35, quando aplicáveis.

9.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, frete, ferramentas, equipamentos e demais custos previstos no contrato.

9.2.10. Cumprir o prazo de execução estabelecido no Projeto Básico, proposto em 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses de prorrogação legalmente admitidas e formalmente autorizadas.

9.2.11. Apresentar cronograma físico-financeiro dos serviços, quando exigido pela CONTRATANTE, mantendo a execução compatível com as etapas e os prazos aprovados.

9.2.12. Realizar os procedimentos técnicos e administrativos necessários à homologação do sistema fotovoltaico perante a distribuidora de energia elétrica, incluindo a elaboração e apresentação dos documentos de sua responsabilidade e o atendimento às exigências técnicas aplicáveis.

9.2.13. Executar os testes, as verificações elétricas, a configuração dos equipamentos e o comissionamento do sistema, comprovando sua segurança e suas condições adequadas de funcionamento.

9.2.14. Configurar o sistema de monitoramento remoto do inversor e orientar os representantes da CONTRATANTE quanto à utilização da plataforma de acompanhamento da geração de energia.

9.2.15. Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços ou componentes que apresentarem defeitos, vícios ou inconformidades decorrentes de fornecimento ou execução inadequados, observados os prazos contratuais e as garantias aplicáveis.

9.2.16. Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

9.2.17. Manter o local de execução organizado e seguro, adotando medidas para evitar acidentes, danos à edificação e interferências desnecessárias nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

9.2.18. Realizar a limpeza das áreas utilizadas e providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, embalagens e sobras de materiais provenientes da instalação.

9.2.19. Comunicar formalmente à fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer a qualidade, a segurança ou o prazo de execução dos serviços, apresentando as justificativas e as providências necessárias.

9.2.20. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

9.2.21. Disponibilizar à fiscalização os documentos, relatórios, registros fotográficos e demais informações necessárias à verificação dos serviços executados e à elaboração dos Boletins de Medição pela CONTRATANTE.

9.2.22. Apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e medidos, observadas as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

9.2.23. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com a legislação vigente.

9.2.24. Não transferir a terceiros a execução integral do objeto contratual, admitindo-se eventual subcontratação parcial somente quando expressamente autorizada e observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

9.2.25. Entregar à CONTRATANTE, ao término da execução, toda a documentação técnica pertinente, incluindo projetos finais, ART, manuais, certificados, termos de garantia, relatórios de testes e documentos de regularização junto à distribuidora.

9.2.26. Prestar orientações básicas aos servidores designados pela CONTRATANTE sobre operação, monitoramento, cuidados preventivos e procedimentos para acionamento da assistência técnica e das garantias.

9.2.27. Cumprir os prazos e as condições de garantia dos equipamentos e serviços estabelecidos no Projeto Básico, responsabilizando-se pelo atendimento e pela solução dos defeitos cobertos.

9.2.28. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições legais e contratuais.

9.2.29. Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE quaisquer alterações técnicas necessárias à execução, sendo vedada a substituição unilateral de equipamentos ou a modificação das especificações contratadas.

9.2.30. Entregar o sistema fotovoltaico integralmente instalado, testado, documentado e regularizado, em condições de operação, observadas as autorizações exigidas pela distribuidora de energia elétrica.

9.3. A CONTRATADA responderá pela qualidade e pela conformidade técnica dos serviços executados, não sendo o acompanhamento ou a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE motivo para exclusão ou redução de suas responsabilidades legais e contratuais.

9.4. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Projeto Básico poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATANTE

10.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, na condição de CONTRATANTE, deverá assegurar as condições necessárias à adequada execução do contrato de fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com potência instalada de 29,76 kWp, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Projeto Básico e do instrumento contratual.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados às características da edificação e às instalações elétricas existentes.

10.2.2. Permitir o acesso dos profissionais devidamente identificados e autorizados pela CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, nos dias e horários previamente acordados, para realização de vistorias, levantamentos técnicos e execução dos serviços.

10.2.3. Emitir a Ordem de Serviço, autorizando o início da execução contratual, observando o prazo de execução estabelecido no Projeto Básico.

10.2.4. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, ou seus respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução, conforme o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, das condições de segurança e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.2.6. Verificar a conformidade dos materiais e equipamentos fornecidos com as especificações estabelecidas no Projeto Básico, no projeto de engenharia, na planilha orçamentária e na proposta contratada.

10.2.7. Analisar e aprovar, quando cabível, o projeto executivo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA, mediante manifestação de profissional tecnicamente habilitado, quando necessária.

10.2.8. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, falhas, defeitos ou inconformidades identificadas durante a execução, estabelecendo prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

10.2.9. Exigir da CONTRATADA a correção, substituição ou reexecução dos serviços e componentes que não estejam em conformidade com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando decorrentes de responsabilidade da empresa.

10.2.10. Elaborar e emitir os Boletins de Medição dos serviços executados, por intermédio do fiscal do contrato ou de profissional técnico formalmente designado, mediante vistoria, levantamento dos quantitativos e verificação das etapas efetivamente concluídas.

10.2.11. Registrar nos Boletins de Medição os serviços efetivamente executados, os respectivos quantitativos, preços unitários, valores parciais e acumulados, em conformidade com a planilha orçamentária contratual.

10.2.12. Conferir e aprovar os Boletins de Medição, após a verificação da regularidade dos serviços, assegurando que os pagamentos correspondam às parcelas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização.

10.2.13. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme os Boletins de Medição aprovados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e cumprimento das exigências contratuais e legais, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

10.2.14. Não autorizar pagamentos referentes a serviços não executados, materiais não fornecidos ou etapas não comprovadas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e no contrato.

10.2.15. Disponibilizar, quando necessário, documentos de titularidade da unidade consumidora, faturas de energia elétrica, autorizações e demais informações sob sua responsabilidade para viabilizar os procedimentos de homologação junto à distribuidora.

10.2.16. Colaborar com a CONTRATADA nos procedimentos administrativos necessários à regularização do sistema fotovoltaico perante a distribuidora de energia elétrica, praticando os atos que dependam exclusivamente da CONTRATANTE.

10.2.17. Adotar as providências administrativas necessárias para permitir a execução dos serviços, inclusive quanto à programação de acesso às instalações e à eventual interrupção temporária do fornecimento interno de energia, quando tecnicamente necessária e previamente autorizada.

10.2.18. Manter comunicação com a CONTRATADA por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, registrando formalmente as ocorrências relevantes e as determinações relacionadas à execução contratual.

10.2.19. Analisar, de forma fundamentada e tempestiva, as solicitações de prorrogação de prazo, alterações contratuais e demais requerimentos apresentados pela CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.2.20. Exigir o cumprimento das normas de segurança do trabalho e das medidas necessárias à proteção dos servidores, visitantes, trabalhadores e do patrimônio público durante a execução dos serviços.
10.2.21. Verificar a realização dos testes e do comissionamento do sistema, bem como a entrega dos relatórios técnicos, certificados, manuais, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos exigidos.

10.2.22. Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme os critérios estabelecidos no Projeto Básico, no instrumento contratual e no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.23. Recusar o recebimento de serviços ou equipamentos que apresentem desconformidades relevantes, até que sejam realizadas as correções necessárias pela CONTRATADA.

10.2.24. Designar servidor responsável pelo acompanhamento da operação do sistema fotovoltaico após sua entrega, incluindo a verificação dos dados de geração disponibilizados pela plataforma de monitoramento.

10.2.25. Comunicar à CONTRATADA, durante os respectivos períodos de garantia, os defeitos ou falhas identificadas no sistema, solicitando as providências cabíveis para sua correção.

10.2.26. Zelar pela adequada utilização e conservação dos equipamentos após o recebimento, observando as orientações técnicas e os manuais fornecidos pela CONTRATADA.

10.2.27. Manter arquivados os documentos relacionados à execução contratual, incluindo projetos, ART, Boletins de Medição, notas fiscais, relatórios de fiscalização, termos de recebimento e documentos de garantia.

10.2.28. Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as normas de execução da despesa pública.

10.2.29. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.30. Cumprir as demais obrigações previstas no Projeto Básico, no instrumento contratual e na legislação aplicável, adotando as providências necessárias à adequada execução e ao recebimento do objeto.

10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade e adequada execução dos serviços contratados.

10.4. A CONTRATANTE deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante todas as etapas da execução contratual.

10.5. Os Boletins de Medição constituirão os documentos de referência para a apuração dos valores devidos à CONTRATADA, devendo ser elaborados pela CONTRATANTE, com base na execução efetivamente verificada e atestada pela fiscalização, respeitando-se o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigência na data da ordem de serviço e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 84, §1°, da Lei n. 14.133/21, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

CÂMARA MUNICIPAL PEIXE – TO									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						ELEMENTO DE DESPESA			
Òrgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto / Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa

FONTE DE RECURSO																	
AGÊNCIA FINANCEIRA						BANCO BRASIL											
RECURSOS PROPRIOS	100%																

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato referente ao fornecimento e à instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com potência instalada de 29,76 kWp, destinado à Câmara Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por intermédio de fiscal do contrato formalmente designado, ou de seus respectivos substitutos, em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal n° 14.133/2021.
13.2 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato **WESLEY COSTA FONTOURA**, nomeado pela Portaria n° 003/2026, designada pela CONTRATANTE, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares assumidas pela CONTRATADA.

13.3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

13.3.1. Compete à fiscalização da CONTRATANTE:

a) Acompanhar a execução dos serviços desde o recebimento da Ordem de Serviço até a conclusão e o recebimento do objeto;

b) Verificar a conformidade dos materiais e equipamentos fornecidos com as especificações técnicas, o projeto de engenharia e a planilha orçamentária contratual;

c) Acompanhar a instalação dos módulos fotovoltaicos, do inversor, das estruturas de fixação, dos cabeamentos, dos dispositivos de proteção e dos demais componentes do sistema;

d) Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos prazos estabelecidos no contrato;

e) Exigir a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas às instalações elétricas e aos trabalhos em altura;

f) Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas;

g) Solicitar a correção, substituição ou reexecução de serviços e componentes que apresentem defeitos ou desconformidades;

h) Acompanhar os testes, o comissionamento e os procedimentos de homologação do sistema perante a distribuidora de energia elétrica;

i) Verificar a entrega dos projetos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), manuais, certificados de garantia, relatórios técnicos e demais documentos exigidos;

j) Subsidiar o recebimento provisório e definitivo do objeto, observados os critérios estabelecidos no contrato.

13.4. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.4.1. A medição dos serviços será realizada pela CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato ou de profissional técnico formalmente designado, mediante vistoria e verificação das etapas efetivamente executadas.

13.4.2. Os Boletins de Medição serão elaborados e emitidos pela CONTRATANTE, tomando-se como referência os serviços comprovadamente executados, os quantitativos verificados, os preços unitários contratados e o cronograma físico-financeiro aprovado.

13.4.3. Cada Boletim de Medição deverá conter, no mínimo:

a) Identificação do contrato e da empresa contratada;
b) Período de referência da medição;
c) Descrição dos serviços executados;
d) Quantitativos previstos e efetivamente executados;
e) Preços unitários e valores correspondentes;
f) Valores da medição atual e valores acumulados;
g) Registros fotográficos e demais elementos comprobatórios, quando necessários;
h) Identificação e assinatura dos responsáveis pela elaboração e aprovação da medição.

13.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização as informações, os documentos e os esclarecimentos necessários à elaboração dos Boletins de Medição.

13.4.5. Somente poderão ser incluídos nos Boletins de Medição os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

13.4.6. Os pagamentos serão realizados com base nos Boletins de Medição aprovados pela CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA e cumprimento das demais exigências contratuais e legais.

13.4.7. A existência de irregularidades ou pendências que comprometam a aceitação de determinada parcela dos serviços deverá ser registrada pela fiscalização, para adoção das providências cabíveis antes da aprovação da medição correspondente.

13.5. DO REGISTRO E DA COMUNICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

13.5.1. O fiscal do contrato deverá manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, inconformidades, determinações, providências adotadas e demais fatos relevantes.

13.5.2. As determinações da fiscalização deverão ser comunicadas à CONTRATADA por meio formal, com indicação das providências necessárias e, quando cabível, do prazo para atendimento.

13.5.3. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes.

13.6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.6.1. O recebimento provisório do objeto será realizado mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais, por responsável designado pela CONTRATANTE, com registro das condições de entrega e de eventuais pendências.

13.6.2. O recebimento definitivo dependerá da comprovação da execução integral do objeto e do atendimento das exigências contratuais, incluindo:

a) Instalação completa do sistema fotovoltaico;
b) Realização dos testes e do comissionamento;
c) Comprovação das condições adequadas de funcionamento;
d) Conclusão dos procedimentos de homologação e regularização previstos contratualmente;
e) Entrega dos projetos, ART, manuais, relatórios e documentos de garantia;
f) Correção das irregularidades eventualmente apontadas pela fiscalização.

13.6.3. Os procedimentos de recebimento observarão o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

13.7. DAS RESPONSABILIDADES

13.7.1. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos materiais e serviços, pela segurança das instalações e pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

13.7.2. A fiscalização deverá atuar de maneira técnica, imparcial e fundamentada, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.
13.7.3. A CONTRATANTE poderá contar com o apoio de profissional legalmente habilitado para a avaliação de aspectos técnicos específicos, especialmente quanto à segurança estrutural, às instalações elétricas, ao comissionamento e à verificação dos serviços de engenharia, sem prejuízo das competências do fiscal e do gestor do contrato.

13.7.4. O descumprimento das determinações regulares da fiscalização poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANSÕES

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aoslicitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Peixe, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e

g) descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

14.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 14.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b". As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

14.4 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 14.1poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavraturada ata.

14.5 No caso das penalidades previstas no item 14.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração a Autoridade Superior, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

15.1. As partes desde já ajustam que não existirá para a **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

17.1. Considerando a natureza e as características do objeto contratado, a CONTRATANTE não exigirá garantia contratual ordinária de execução prevista no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação da garantia adicional prevista no artigo 59, § 5º, da mesma Lei.

17.2. Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, será exigida da CONTRATADA garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor global da proposta vencedora, nos termos do artigo 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerada a classificação do objeto como serviço de engenharia.

17.3. Para fins de cálculo da garantia adicional, será considerado o orçamento estimado de R$ 91.324,00 (noventa e um mil, trezentos e vinte e quatro reais).

17.4. A garantia adicional, quando exigível, deverá ser prestada em modalidade legalmente admitida, observadas as disposições aplicáveis dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições e os prazos previamente estabelecidos no Aviso de Contratação Direta.

17.5. A garantia deverá assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições da modalidade apresentada e as disposições legais pertinentes.

17.6. A liberação ou restituição da garantia observará o artigo 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, após o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a verificação das condições legalmente exigidas.

17.7. A ausência de exigência de garantia contratual ordinária não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos equipamentos fornecidos, pela correção de falhas e pelo cumprimento das garantias técnicas estabelecidas no contrato e no Projeto Básico.

17.8 QUADRO DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DA CLÁUSULA

Parâmetro	Valor
Orçamento estimado	R$ 91.324,00
85% do orçamento	R$ 77.625,40
Garantia adicional	Diferença entre R$ 91.324,00 e o valor da proposta vencedora, se inferior a 85% do orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
18.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

18.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

18.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

18.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

18.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

18.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

18.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

18.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

18.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com

os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

19.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
19.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.11.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.11.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.11.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.11.4 Indenizações e multas.

19.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20. 1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

23.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

23.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro de Peixe - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Peixe/TO, dede 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: